



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

EDITAL – CONVITE Nº 12/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação de sinalização viária vertical, horizontal e semaforica em dois cruzamentos: 1) Rua 29 de Maio com a 24 de Fevereiro e 2) Rua das Flores com a Rua Monte Castelo, no Município de Bonito/MS. Conforme Convenio nº. 28.781/2018/DETRAN/MS; Processo Administrativo nº. 31/702.537/2018 e anexos: Convênio assinado, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Orçamento, Memorial de Cálculo; BDI; RRT de Projeto e Projetos Arquitetônicos.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: 13 de agosto de 2018.

HORÁRIO: 08h00min (oito horas).

PREÂMBULO

- 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO
- 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3 – DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO
- 4 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES
- 5 – ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- 6 – ENVELOPE II – PROPOSTA
- 7 – DOS PROCEDIMENTOS
- 8 – DO JULGAMENTO
- 9 – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA
- 10 – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
- 11 – DOS RECURSOS
- 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 13 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
- 14 – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 15 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
- 16 – DOS PREÇOS E REVISÃO
- 17 – PRAZO DE VIGÊNCIA
- 18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
- 20 – DAS PENALIDADES
- 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

- 01 – MINUTA CONTRATUAL
- 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
- 03 – CONVÊNIO
- 04 – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO
- 05 – PLANILHA ORÇAMENTARIA – BDI
- 06 – PLANILHA QUANTITATIVA
- 07 – MEMORIAL DESCRITIVO
- 08 – PROJETO
- 09 – DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO
- 10 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO (FATOS SUPERVINIENTES) E DE MENOR
- 11 – DECLARAÇÃO DO CONTADOR (MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)
- 12 – DEMONSTRAÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETA – BDI
- 13 – TERMO DE RENUNCIA
- 14 – DECLARAÇÃO MARCO REGULATÓRIO ANTICORRUPÇÃO;
- 15 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

CONVITE Nº. 12/2018

O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, através da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, por meio da Comissão Permanente de Licitação designada pelo Senhor Prefeito Municipal, torna público para ciência dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE**, tipo de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, que será regida pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, e demais especificações e condições constantes neste ato convocatório.

O **Recebimento dos envelopes de Documentação e Propostas de Preços** ocorrerá no dia **13 de agosto de 2018 às 08h00min (oito horas)**, na sede da Prefeitura Municipal de Bonito, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780, Centro.

1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 – A contratação de empresa especializada para implantação de sinalização viária vertical, horizontal e semafórica em dois cruzamentos: 1) Rua 29 de Maio com a 24 de Fevereiro e 2) Rua das Flores com a Rua Monte Castelo, no Município de Bonito/MS. Conforme Convenio nº. 28.781/2018/DETRAN/MS; Processo Administrativo nº. 31/702.537/2018 e anexos: Convênio assinado, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Orçamento, Memorial de Cálculo; BDI; RRT de Projeto e Projetos Arquitetônicos, anexos a este Edital.

1.2 – As especificações constantes da Proposta de Preço, não poderão ser alteradas, podendo o proponente oferecer esclarecimento à Comissão Permanente de Licitação, por meio de carta, que anexará à proposta.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Além das empresas convidadas pela Prefeitura, poderá participar do presente Convite empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse na participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes.

2.2 – A participação do licitante no Convite significará que tomou conhecimento de todas as informações que julgou necessárias, que examinou o conteúdo deste Convite e Proposta de Preço e os encontrou corretos, e que aceita, integral e irretratavelmente, os seus termos.

2.3 – Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidores ou dirigentes de órgãos ou entidades contratantes ou responsáveis pela Licitação.

2.4 – As licitantes que comprovarem o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, terão tratamento diferenciado das demais, consoante disposições constantes dos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal.

2.5 – A ausência ou incorreções dos dizeres citados, na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes e/ou retificá-las.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

2.6 – Microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72, da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pelo Presidente da CPL, deverão habilitar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

2.6.1 – O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome habilitado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o Presidente da Comissão, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, aplicável ao presente certame;

2.6.2 – A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

2.7 – As empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da execução dos serviços, ocasião na qual será firmado **ATESTADO DE VISITA**, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

2.7.1 – Para agendamento da vistoria a empresa deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal, no Setor de Licitação, no horário das 07h00min às 13h00min, através do telefone (67) 3255-1471 ramal 213, devendo ser efetivada **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.**

2.7.2 – A realização da vistoria **não se consubstancia em condição para a participação na licitação**, ficando, contudo, as licitantes cientes de que **após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.**

2.7.3 – Eventuais discrepâncias/inconsistências observadas na fase de vistoria e de elaboração da proposta - **inclusive e principalmente às relativas ao prazo de execução e às especificações dos itens e serviços** - deverão ser apontadas formalmente (**por escrito**) ao Presidente da Comissão Permanente de licitação, **até 02 (dois) dias antes da data prevista para a abertura do certame licitatório.** Após essa data, nenhuma reclamação será aceita, cabendo à Contratada a execução do objeto em sua totalidade, uma vez que se trata de contratação do tipo **“empreitada por preço global”**.

2.7.4 – A vistoria somente poderá ser efetuada por um Engenheiro Responsável Técnico ou representante da empresa, devidamente comprovado por meio de procuração ou contrato social.

2.7 – Não será aceita documentação remetida via fac-símile.

3 – DA FORMA DE REPRESENTAÇÃO

3.1 – A licitante através do seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento, no horário marcado para a reunião, apresentando cópia de seus documentos pessoais juntamente com o original para ser autenticado por servidor da Administração.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

3.2 – O Credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 – Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, **com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações de decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a classificação**, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem acima, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.4 – Só terão direito de usar a palavra, ter acesso aos documentos apresentados pelos demais licitantes, rubricá-los, apresentar reclamações, impugná-los, bem assim às propostas, o procurador de licitante previamente credenciado perante a Comissão Permanente de Licitação, na forma como previsto no item anterior.

3.5 – O não credenciamento do procurador de Licitante não implicará na inabilitação da empresa outorgante ou na desclassificação da proposta que apresentar ensejará apenas a perda do direito do seu procurador de manifestar-se durante a Sessão Pública de recebimento, análise e julgamento das propostas ou mesmo de ter acesso aos documentos e à proposta apresentada pelos demais licitantes.

3.6 – É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.

3.6.1 – A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

3.6.1.1 – Será admitido o substabelecimento do credenciamento desde que devidamente justificado e esteja previsto no instrumento de procuração e/ou credenciamento poderes específicos para tal ato.

3.7 – Toda documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na internet, no site oficial do órgão emissor, ou certidão virtual emitida pela Junta Comercial do inteiro teor do documento, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

3.8 – As Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar nº 123/06 e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

de Licitação, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

3.9 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão apresentar, **fora dos envelopes, no momento do credenciamento declaração, sugestão de modelo apresentado no (anexo XI) firmada por contador que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;**

***a participação nas condições previstas acima, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

3.10 – O descumprimento da lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões ME ou EPP, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitação, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 aplicáveis ao presente certame;

3.11 – **A responsabilidade pela declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.**

4 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

4.1 – ENVELOPE 1 - HABILITAÇÃO

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE BONITO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVITE Nº 12/2018

Data de Início da sessão: 13 de agosto de 2018

Horas do Início da Sessão: 08h00min (oito horas)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

4.2 – ENVELOPE 2 - PROPOSTA

Endereçamento externo, feito da seguinte forma:

ENVELOPE 02 – PROPOSTA

MUNICÍPIO DE BONITO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVITE Nº 12/2018

Data de Início da sessão: 13 de agosto de 2018

Horas do Início da Sessão: 08h00min (oito horas)

Razão Social:

CNPJ:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

4.3 – Toda documentação exigida para o certame deverá ser **apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente** ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial, e/ou documento disponível na internet, no site oficial do órgão emissor, sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.

4.3.1 – Caso o licitante apresente os documentos exigidos, em original e queira que os mesmos sejam autenticados por servidor do setor competente, estes documentos deverão vir acompanhados das respectivas cópias, para que seja providenciada a sua autenticação.

5 – ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 – Os documentos de Habilitação deverão ser apresentados em envelope devidamente fechado e atender aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:

5.2 – A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

I – Registro comercial, no caso de empresa individual;

II – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: A documentação citada acima (I, II, III ou IV) ficará dispensada, por ocasião da habilitação, se apresentada no credenciamento do representante da licitante conforme exigências do item 3.7 deste edital.

5.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal consistirá em:

I – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);

Observação: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, o(a) Pregoeiro(a) poderá no ato da sessão, verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

II – Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);

III – Prova de regularidade de débito tributário com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

IV – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pelo Órgão competente da localidade de domicílio ou sede da empresa Proponente, na forma da Lei;

V – Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do trabalho;

5.3.3 – Qualificação Econômico-Financeira

I – Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4 – A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

I – Registro da empresa proponente do CREA/MS (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Mato Grosso do Sul) e ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme o caso;

II – Registro do Engenheiro Responsável no CREA/MS (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Mato Grosso do Sul) e ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme o caso;

III – Declaração da Licitante de disponibilidade de aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta Licitação. Sugestão de **modelo** apresentado no **anexo IX**.

5.5 – Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte. (Lei Complementar nº. 123/06).

I – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar declaração, sugestão de **modelo** apresentado no **(anexo XI)** firmada por contador que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;

***a participação nas condições previstas acima, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.**

5.6 – Outras Comprovações.

I – Declaração de **compromisso/fatos supervenientes**, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração e de que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – ou seja, de que não utiliza **trabalho de menor** de dezoito anos



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e trabalho de menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz. Sugestão de **modelo** apresentado no **anexo X**.

II – As empresas poderão apresentar junto com a documentação de habilitação **termo de renúncia**, conforme sugestão de **modelo** apresentado no **anexo XIII**, manifestando a não intenção de **recorrer da decisão que vier a ser adotada pela Comissão de Licitação**.

III – Declaração de **Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro e ainda a pessoa jurídica que representa conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, sugestão de **modelo** apresentado no **anexo XIV**.

IV - Declaração de que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente. Sugestão de **modelo** apresentado no **anexo XV**.

5.7 – **Não serão aceitos documentos com data de validade vencida**. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresse, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de **60 (sessenta) dias** da data de sua emissão;

5.8 – Todos os documentos enumerados no **item 5** deverão ser colocados em envelope devidamente lacrado e identificado, conforme dispõe o **item 4**.

5.9 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, (a critério da Administração Pública), para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

5.9.2 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º, do art. 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou outros instrumentos congêneres ou revogar a licitação.

6 – ENVELOPE II – PROPOSTA

6.1 – As Propostas de Preços escritas deverão ser apresentadas no Envelope II devidamente fechado, em (01) uma via e poderá ser elaborada em papel timbrado da empresa ou no Anexo II do Presente Edital, de forma clara, e devidamente preenchida, e conterão:

- a) A razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual e Telefone;
- b) Número do Convite, CPF e assinatura do representante legal da empresa;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do **Anexo II**, do Edital;

d) **Cronograma físico - financeiro para a execução dos serviços;**

e) **Planilha Orçamentária**, onde deverão estar indicados todos os preços ofertados de acordo com o especificado, bem como o valor global da proposta, os quais deverão ser escritos sob a forma decimal, precedidos da vírgula que segue a unidade centavos;

e1) A **Planilha Orçamentária** deverá conter em seu cabeçalho todas as informações bem como, objeto da obra, local, dimensões, trecho, município, BDI adotado e a fonte de utilização.

f) **Planilha Quantitativa;**

g) – **Demonstração da Bonificação e Despesas Indireta – BDI**. Sugestão de modelo apresentado no **anexo XII** - em papel timbrado e assinado pelo representante legal.

h) Os valores apresentados deverão conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, **(em caso de não observância desta regra, os números que ultrapassarem a 2ª casa decimal serão desconsiderados)**.

i) Prazo de execução dos serviços, contados em dias consecutivos, não excedendo o limite estabelecido no edital;

j) Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de obra, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto desta Licitação, **observando como teto máximo o valor constante na planilha de orçamentos, anexa a este edital**, incluindo-se neste cômputo o BDI;

k) Prazo de validade das propostas que não poderá ser inferior a **60 (sessenta)** dias, contados da data da entrega da mesma. No caso de omissão do prazo de validade, a Comissão de Licitação considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias;

l) Indicação do nome do banco, número da agência, número da conta corrente, para fins de recebimento dos pagamentos, dados estes que poderão ser informados na fase da contratação;

m) Endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) atualizados, este último se houver, para facilitar possíveis contatos.

6.2 – Os preços cotados serão firmes e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a obra.

6.3 – **Serão desclassificadas** as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem **preços excessivos** ou manifestamente **inexeqüíveis**, preços globais ou unitários **simbólicos**, irrisórios ou cotação de **valor zero**.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

6.4 – Quando houver discrepância:

- a) Entre os valores unitários e os totais resultantes de erros de multiplicação e quantidades por valores unitários prevalecerão os valores unitários e o valor total corrigido;
- b) Entre os valores dos subtotais e os totais, resultantes de erros de adição prevalecerão os valores dos subtotais corrigindo o valor total;

6.5 – A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7 – DOS PROCEDIMENTOS

7.1 – No dia, local e hora designados no preâmbulo deste Convite, na presença dos Licitantes ou dos representantes que comparecerem, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os Envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTAS”, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo em seguida à abertura do Envelope I - “HABILITAÇÃO”.

7.2 – Os documentos constantes no Envelope I – HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

7.3 – Após o resultado final da fase de HABILITAÇÃO, a Comissão procederá à abertura do **Envelope II - PROPOSTA**, em sessão pública previamente designada, que poderá realizar-se na mesma data prevista no preâmbulo, se todas as licitantes habilitadas ou não, desistirem da faculdade de interposição de recurso, mediante o registro da circunstância em ata, caso estejam presentes.

7.4 – Os envelopes contendo as propostas das participantes inabilitadas serão devolvidos, ainda lacrados, diretamente ou pelo correio, após encerrada a fase de habilitação.

7.5 – Abertos os Envelopes II, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas pelas licitantes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidade, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atenda as especificações do Convite.

7.6 – Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma.

7.7 – A Comissão de Licitação ou autoridade superior poderá a qualquer tempo, solicitar documento ou promover diligências para comprovar o estrito cumprimento das condições estabelecidas ou mesmo de idoneidade da licitante.

7.8 – O não comparecimento de qualquer dos licitantes à(s) reunião (ões) da Comissão de Licitação não impedirá que ela(s) se realize(m), cabendo ao participante ausente o direito de reclamação quanto às decisões nela(s) tomadas, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

7.9 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez) por cento superiores à proposta mais bem classificada.

7.10 – Para efeito do disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* do art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§1º e 2º, do art. 44, da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no “caput”, do art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O julgamento do mérito será efetuado de conformidade com o que dispõe os artigos 44 e 45 da Lei Federal no. 8.666/93, que adotará como critério único o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2 – As propostas serão classificadas pela ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** e atender todas as especificações constantes deste Convite;

8.3 – Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexequíveis, conforme preceitua o artigo 48, I, II, parágrafo 1º, 2º e 3º e artigo 44, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.

8.4 – A Comissão poderá suspender a reunião sempre que julgue necessário analisar as propostas apresentadas pelos licitantes, em sessão reservada, com o objetivo de confirmar as informações prestadas;

8.5 – Em caso de empate, de duas ou mais propostas, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para qual todos os licitantes serão convocados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

8.6 – Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, bem como proposta alternativa, nem preço ou vantagem baseado nas ofertas dos demais licitantes.

9 – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

9.1 – A administração e o ato de controle do serviço decorrente da presente licitação será da Secretaria Municipal de Obras que poderá intervir quanto ao serviço executado.

9.2 – O Departamento solicitará sempre que for preciso esclarecimento quanto aos serviços prestados, bem como a substituição dos mesmos, caso achar necessário.

10 – DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – As medições serão realizadas periodicamente.

10.2 – O valor de cada medição será obtido pela soma dos produtos quantitativos de serviços executados, pelos respectivos preços unitários propostos.

10.3 – Executados os serviços, o seu objeto será recebido:

I – Parcialmente pela Prefeitura, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedida da efetuação da Medição.

II – Definitivamente mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes após o decurso do prazo de execução, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

III – O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como nos artigos 69 da Lei nº 8.666/93 e §2º do art. 73 da mesma Lei.

10.4 – Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto deste convite, correm por conta e responsabilidade da empresa contratada.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, a licitante poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas.

11.2 – O recurso deverá estar devidamente fundamentado e instruído, devendo ser protocolado das 07h00min às 13h00min na Prefeitura Municipal de Bonito/MS, sito a Rua Cel. Pilad Rebuá nº. 1780, Centro, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante, devendo observar os seguintes requisitos:

a) – Serem datilografados ou impressos por qualquer processo eletrônico e devidamente fundamentados;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

b) – Serem assinados pelo representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado.

11.3 – Interposto recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Os recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.4 – Os recursos tempestivamente interpostos através de “fac-símile”, meio eletrônico ou correios, deverão ser validados em até 05 (cinco) dias.

11.5 – Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

11.6 – É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e administrativas, aplicáveis nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.7 – A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedido seja indeferido, poderá ser acionada judicialmente para reparar danos causados ao Município de Bonito/MS em razão de sua ação procrastinatória.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 – Após o julgamento e classificação das propostas o processo licitatório será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal para fins de deliberação quanto a homologação do certame e a adjudicação de seu objeto ao licitante vencedor.

12.1.1 – O Sr. Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e a anulará por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, de parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.2 – O resultado deste procedimento, será publicado no jornal oficial do Município e no sítio virtual do Município.

13 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1 – Findo o processo licitatório, o licitante vencedor será convocado, para assinar o Contrato, que é parte integrante deste edital, ou outros instrumentos hábeis tais como nota de empenho, ordem de execução de serviço, todos com a precedente nota de reserva orçamentária, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

13.2 – Caso o licitante vencedor não compareça para assinar o contrato ou outros instrumentos hábeis, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições estabelecidas com a primeira classificada, inclusive, quanto ao preço oferecido;

13.3 – Caberá ao contratado, efetuar a caução de garantia de execução do contrato, corresponde a 2% (dois por cento) do valor da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma da Lei:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

13.3.1 – A garantia prestada pelo contratado será restituída após a execução do contrato.

14 – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 – Durante a vigência do contrato e sem qualquer ônus para a Contratante, a Contratada deverá colocar à disposição para apoio à fiscalização, mão-de-obra especializada para execução do controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras e do que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto contratado.

14.2 – Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

14.3 – Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

14.4 – Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

14.5 – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul e registros no CREA/MS.

14.6 – Após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a empresa contratada deverá apresentar ART de execução dos serviços e encaminhá-lo ao **Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura de Bonito/MS**, para que seja anexado ao processo administrativo correspondente.

14.7 – Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, à limpeza da obra e o seu recebimento definitivo pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

14.8 – A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concede a execução



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

do objeto do contrato.

14.9 – Será de inteira responsabilidade de a empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço.

14.10 – Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da Contratada.

15 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 – O fornecedor fica obrigado aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), e no caso de reformas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

16 – DOS PREÇOS E REVISÃO

16.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do pactuado.

16.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do fornecimento.

16.2.1 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d", do inciso II, e parágrafo 5º e 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

16.2.2 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17 – PRAZO DE VIGÊNCIA

17.1 – O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Edital será de **30 (trinta) dias, conforme cronograma físico financeiro**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado.

17.1.2 – O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura e termina no dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser aditado ou prorrogado.

17.1.3 – Sempre que houver necessidade de alteração do Cronograma de desembolso máximo, face à disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o Cronograma físico e financeiro, a fim de adequá-lo ao novo Cronograma de desembolso máximo.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

18 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1 – Os pagamentos serão efetuados através de créditos em conta bancária ou diretamente ao credor, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sendo que constituem motivo para rescisão do contrato o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação **conforme dispõe o Inc XV do Art. 78 da Lei 8.666/93. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:**

a) O pagamento será feito mediante a entrega das medições, em até 30 (trinta) dias úteis, devendo constar o **número do Convite, do Processo administrativo e do Contrato firmado.**

18.2 – Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

18.3 – Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.4 – Para liberação do primeiro pagamento, a Contratada deverá apresentar à respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.

18.5 – Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização do pagamento.

19 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

09.00 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
09.01 - Gabinete do Secretário de Obras E Infraestrutura;
26.452.909 - Estruturando Qualidade de Vida para a População;
2.043 - Operacionalização do Trânsito Municipal;
44.90.51.00 - Obras e Instalações;
127000-Transf.de Conv.Estado/Outros.

20 – DAS PENALIDADES

20.1 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

20.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

20.1.2 – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

20.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

20.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

20.4 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas concomitantemente com a multa.

20.5 – A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no item 20.1 deste Edital.

21 – ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO

21.1 – A critério da autoridade competente esta licitação poderá ser revogada ou anulada, na forma do art. 49, da Lei Federal n.º 8.666/93, observado o disposto no § 1º, do art. 49 e o inciso I, alínea “c”, do art. 109 do mesmo diploma legal.

22.2 – A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar ressalvando o disposto no Parágrafo Único, do artigo 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

22.3 – No caso de desfazimento do processo licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.4 – No interesse da autoridade competente, o Departamento de Licitação poderá alterar as condições da presente licitação, a qualquer tempo, no todo ou em parte, ou adiar de acordo com sua conveniência, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

22.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil antes da data estabelecida no preâmbulo deste instrumento, para abertura da licitação.

22.2 – A participação nesta licitação implica aceitação plena das normas constantes deste instrumento.

22.3 – Fica assegurada a Autoridade Superior, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93.

22.4 – As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidades das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, bem como, pelo custo da preparação e apresentação dos documentos, independentemente do resultado do processo licitatório.

22.5 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo comunicação ao contrário.

22.6 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só inicia e vence os prazos em dias e horário de expediente da sede da Prefeitura, setor de Licitações e Compras.

22.7 – O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão pública da licitação.

22.8 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9 – O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

22.10 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação com base na legislação vigente.

22.11 – Eventuais falhas, omissões ou irregularidades formais, desde que tais fatos sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos demais licitantes, poderão ser sanados durante a sessão, pela Comissão Permanente de Licitação.

22.12 – Integra este Convite, independentemente de transcrição, a Proposta de Preço com as devidas especificações.

22.13 – A Lei nº. 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

22.14 – Esclarecimentos sobre o presente Convite serão fornecidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, os quais deverão ser solicitados por escrito e protocolado na Prefeitura Municipal, nesta cidade de Bonito/MS, sito à Rua Cel. Pilad Rebuá, 1.780, Centro, em dias úteis, no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, o qual será encaminhado ao Departamento de Licitações, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do dia



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

previsto para entrega dos envelopes, e as respostas também serão escritas e posteriormente informadas para os demais licitantes.

22.15 – Fica eleito o foro da Cidade de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Bonito/MS, 02 de agosto de 2018.

Helia Mara Sanches Cardoso,
Presidente da CPL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o **Município de Bonito/MS**, e a empresa.....

O **MUNICÍPIO DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, casado, contador, portador do RG Nº. 1.707.406 SSP/MS e CPF/MF Nº. 030.135.881-87, residente e domiciliado na Rua Santana do Paraíso, 846, Centro, Bonito/MS, denominado **CONTRATANTE** e a empresa....., neste ato, representada pelo Sr....., doravante, denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supra nominadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 - Este Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, normas da ABNT e está vinculado ao **Convite 11/2018**, passando a fazer parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – **Contratação de empresa especializada para implantação de sinalização viária vertical, horizontal e semafórica em dois cruzamentos: 1) Rua 29 de Maio com a 24 de Fevereiro e 2) Rua das Flores com a Rua Monte Castelo, no Município de Bonito/MS. Conforme Convenio nº. 28.781/2018/DETRAN/MS; Processo Administrativo nº. 31/702.537/2018 e anexos: Convênio assinado, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Orçamento, Memorial de Cálculo; BDI; RRT de Projeto e Projetos Arquitetônicos**, parte integrante do processo de licitação na modalidade **Convite nº. 12/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor total ajustado é de R\$ (.....), conforme discriminados na Relação de vencedores anexa a este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – Compete ao CONTRATANTE:

- 4.1.1 – efetuar o pagamento do ajustado, no prazo e condições estipuladas neste instrumento;
- 4.1.2 – fiscalizar o fiel cumprimento deste Contrato, inclusive recusar os serviços se apresentarem defeitos;
- 4.1.3 – notificar, previamente, a CONTRATADA, sobre qualquer alteração das disposições previstas neste instrumento.

4.2 – Compete à CONTRATADA:

- 4.2.1 – Manter durante a vigência do Contrato e sem qualquer ônus para o Contratante, mão-de-obra especializada para execução do controle tecnológico, topográfico e geométrico das obras e do que se fizer necessário para a perfeita execução do objeto contratado.
 - 4.2.1.1 – Possuir pessoal habilitado e com experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 4.2.2 – A perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul e o órgão conveniente, bem como registros no CREA/MS e/ou CAU, conforme o caso.
- 4.2.3 – Manter no local e momento da execução dos serviços preposto aceito pelo Contratante, para representá-la no cumprimento do presente Contrato, o qual deverá anotar no diário de obras, fornecido pela Contratada, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

- 4.2.3.1 – Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.
- 4.2.4 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de má execução ou qualidade dos materiais empregados.
- 4.2.5 – Prover meios de segurança para os funcionários equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço, devendo para tanto disponibilizar todos os equipamentos de E.P.I. (equipamentos de proteção individual).
- 4.2.6 – Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade ao Fiscal da Contratante ou de quem este determinar.
- 4.2.7 – Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e qualquer outro resultante da execução deste Contrato, bem como deverá atender as disposições contidas no **Convite 12/2018 e seus anexos**.
- 4.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 4.2.9 – Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos.
- 4.2.10 – Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, à limpeza da obra e o seu recebimento definitivo pela Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Bonito/MS.

CLÁUSULA QUINTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 5.1 – O serviço realizado será objeto de medição ou avaliação mensal, procedidas pelo Engenheiro Fiscal designado pelo titular da Secretaria de Obras e Infraestrutura da Prefeitura de Bonito/MS, cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.
- 5.2 – Os pagamentos serão feitos através de depósitos em conta corrente da contratada ou diretamente ao credor e cada pagamento corresponderá à medição Provisória/Final, ou Avaliação dos serviços executados.
- 5.3 – As medições ou avaliações serão realizadas na conveniência administrativa.
- 5.4 – O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:
- 5.4.1 – Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado e aprovado pela Fiscalização da Secretaria de Obras da Prefeitura Bonito/MS.
- 5.4.2 – O valor de cada Medição ou avaliação será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzido o valor acumulado de Medição ou Avaliação anterior.
- 5.4.3 – Cada Medição ou Avaliação deverá ser paga em até **15 (quinze) dias** após o período a que a mesma se referir, através de crédito em conta bancária ou diretamente ao credor, mediante apresentação do Boletim de Medição e Nota Fiscal/Fatura, **contendo o número do Convite, bem como objeto e número do contrato administrativo**, devidamente atestada e conferida pelo setor competente, sendo certo que:
- 5.4.3.1 - As Medições ou Avaliações deverão estar concluídas e corrigidas até 05 (cinco) dias após o final do período da Medição ou Avaliação;
- 5.4.3.2 - Concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as Medições ou Avaliações para liquidação;
- 5.4.3.3 – Qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior.
- 5.4.3.4 - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.4.3.5 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 5.5 – Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados que não constem da descrição dos serviços.
- 5.6 – Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da proposta contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.
- 5.7 – Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos na proposta deverá ser previamente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

justificado e aprovado pela Fiscalização e, alterado através de Termo Aditivo firmado entre as partes.

5.8 – Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura a contratada deverá apresentar as respectivas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) **de projeto e de execução de serviços, conforme o caso, bem como a matrícula da obra no Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS).**

5.9 – O Município rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Contrato.

5.10 – Esta cláusula está ainda vinculada às disposições do item 14 e subitens do **Edital do Convite nº 12/2018.**

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

6.2 – A Contratada deverá aceitar na mesma condição contratada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), e no caso de reformas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 – O prazo total para realização das obras e serviços constantes deste Edital será de **30 (trinta) dias, conforme cronograma físico financeiro**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser aditado ou prorrogado.

17.1.2 – O prazo de vigência do instrumento contratual inicia-se na data da sua assinatura e termina no dia **31 de dezembro de 2018**, podendo ser aditado ou prorrogado.

17.1.3 – Sempre que houver necessidade de alteração do Cronograma de desembolso máximo, face à disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o Cronograma físico e financeiro, a fim de adequá-lo ao novo Cronograma de desembolso máximo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, podendo ser:

8.1.1 – por ato unilateral, escrito e fundamentado da Administração;

8.1.2 – amigável, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação vigente;

8.1.3 – pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.4 – pela paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.5 – não atendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 – As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

09.00 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;

09.01 - Gabinete do Secretário de Obras E Infraestrutura;

26.452.909 - Estruturando Qualidade de Vida para a População;

2.043 - Operacionalização do Trânsito Municipal;

44.90.51.00 - Obra e Instalações;

127000-Transf.de Conv.Estado/Outros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, "caput" e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência, nas hipóteses de fornecimento de serviços em desconformidade com as especificações técnicas, de execução irregular ou extemporânea do ato de entrega, que não resulte em prejuízo para a execução do CONTRATO.

10.1.2 – Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de fornecimento, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.3 – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

10.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 – Da aplicação das penalidades previstas nos subitens acima, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 – Após decisão definitiva aplicando a penalidade de multa, nos casos em que a garantia prestada não for suficiente a sua satisfação, a Prefeitura Municipal de Bonito/MS poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos a CONTRATADA ou cobrar judicialmente a diferença verificada.

10.4 – As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas concomitantemente com a multa.

10.5 – A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa a CONTRATADA, ensejar a rescisão contratual, caso a CONTRATADA venha a incorrer em alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, podendo haver a cominação simultânea das penalidades previstas no item 20.1 deste Edital.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CAUÇÃO

11.1 – Caberá à Contratada, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 2% (dois por cento) do valor da contratação, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia, na forma da Lei:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

11.2 – A garantia prestada pela Contratada será liberada após a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

12.2 – A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

12.3 – A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do Contratante, a retenção dos créditos decorrente deste Contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O Presente Contrato será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bonito, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele seja dirimida toda e qualquer dúvida oriunda da execução ou interpretação do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

Bonito/MS, de de 2018.

.....
Prefeito Municipal – Contratante.



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

_____,
Contratada.

_____,
Assessor Jurídico - OAB/_____.

Testemunhas:

1) _____,
CPF/MF N°. _____.

2) _____,
CPF/MF N°. _____.

PUBLICADO NO SITE
da Prefeitura, conforme Art.91
da Lei Orgânica Municipal.
Em ____/____/____.



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇO CONVITE Nº 12/2018 – EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL					
Proponente:					
CNPJ:				Insc. Estadual:	
Endereço:					
E-mail:					
Cidade:				Estado:	
Fone/Fax:				Cep:	
Contratação de empresa especializada para implantação de sinalização viária vertical, horizontal e semafórica em dois cruzamentos: 1) Rua 29 de Maio com a 24 de Fevereiro e 2) Rua das Flores com a Rua Monte Castelo, no Município de Bonito/MS.					
Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para implantação de sinalização viária vertical, horizontal e semafórica em dois cruzamentos: 1) Rua 29 de Maio com a 24 de Fevereiro e 2) Rua das Flores com a Rua Monte Castelo, no Município de Bonito/MS. Conforme Convenio nº. 28.781/2018/DETRAN/MS; Processo Administrativo nº. 31/702.537/2018 e anexos: Convênio assinado, Cronograma Físico Financeiro, Planilha de Orçamento, Memorial de Cálculo; BDI; RRT de Projeto e Projetos Arquitetônicos, parte integrante do Edital Convite 12/2018.	Serviço global	1		0,00
Total:					0,00
Escrever o Total Geral por extenso:					
Estando de acordo com o ato convocatorio e com a legislação nele indicada propomos os valores acima com validade da proposta de 60 dias.					
Banco:			Conta:	Agência:	
Cidade/Estado, de			de 2018.		
			Nome e assinatura do representante legal da Empresa, e CPF		



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO III – CONVÊNIO



CONVÊNIO Nº 28.781/2018/DETRAN/MS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS E O MUNICÍPIO DE BONITO/MS, PARA COBRIR DESPESAS COM SINALIZAÇÃO VIÁRIA.

I - PREÂMBULO:

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, entidade autárquica, criada pela Lei n. 537 de 06 de maio de 1985, com sede nesta Capital, na Rodovia MS 80 KM 10, saída para Rochedo/MS, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 01.560.929/0001-38, denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor – Presidente, Sr. **ROBERTO HASHIOKA SOLER**, brasileiro, titular da Cédula de Identidade RG n. 7.858.041- SSP/SP e CPF n. 960.011.008-53 e o **MUNICÍPIO DE BONITO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Cel. Pilad de Rebua, nº 1.780 - Centro, CEP: 79.290-000, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 03.073.673/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ODILSON ARRUDA SOARES**, brasileiro, portador do RG n.º 1.707.406 SEJUSP/MS e CPF 030.135.881-87, residente na Rua Santana do Paraíso n. 846 - Centro, Cep: 79.290-000 no município de Bonito/MS, decidem firmar o presente **CONVÊNIO**, para os fins abaixo estabelecidos:

II- DA AUTORIZAÇÃO:

O presente Convênio é celebrado em decorrência de autorização exarada em despacho do Ordenador de Despesa, constante no Processo nº 31/702.537/2018, e planilha orçamentária.

III - FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Convênio é regido pelas disposições contidas no art. 116 da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, Decreto n. 11.261/2003, Resolução SEFAZ n. 2093/2007 e Resolução SEFAZ n. 2418/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA

- DO OBJETO:

Constitui objeto deste Convênio, cobrir despesas com sinalização viária urbana do Município de Bonito/MS, conforme descrito no Memorial Descritivo, constante no processo n. 31/702.537/2018, no valor global de R\$ 146.908,48 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA

- DA EXECUÇÃO:

São executores deste Convênio:

Rodovia MS 080, Km 10 - CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 - Campo Grande - MS
Central de Informações: 154 (Capital) - 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 - <http://www.detran.ms.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



I - O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Mato Grosso do Sul, (CONCEDENTE) responsável pela transferência dos recursos financeiros para o Município de Bonito/MS (CONVENENTE), conforme discriminado na Cláusula Primeira deste Convênio.

II - O Município de Bonito/MS (CONVENENTE), responsável pela execução da sinalização viária do município, conforme discriminado na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

- DO VALOR:

O valor total previsto para a realização deste Convênio é de R\$ 146.908,48 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação do recurso a cargo do DETRAN/MS (CONCEDENTE) será efetuada em uma única parcela de R\$146.908,48 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O DETRAN/MS (CONCEDENTE) não se opõe à execução de valores superiores aos conveniados, desde que, assumidos integralmente pelo Município de Bonito/MS (CONVENENTE) e concluídos todos os itens da planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA

- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A realização deste convênio ocorrerá por conta da Funcional Programática n.º 10.31201.06.181.2013.2252.0003, Natureza de Despesa 33.40.41.02, Fonte 0240000000, Empenho 2018NE002357, de 28/06/2018, no valor de R\$ 146.908,48 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos) e deverá ser repassado ao Município de Bonito/MS (CONVENENTE) na Conta n. 204625, Agência 10316 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

- DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Os recursos financeiros transferidos ao Município de Bonito/MS (CONVENENTE) serão aplicados exclusivamente conforme o Plano de Trabalho e a planilha anexos, vedada a sua aplicação em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da conclusão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos ao DETRAN/MS (CONCEDENTE), no prazo improrrogável de 30 dias do término do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



- DO PRAZO:

A validade do presente Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA

- DAS OBRIGAÇÕES:

Para consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira, comprometem-se as partes:

I - Compete ao DETRAN/MS (CONCEDENTE):

- a) transferir recursos financeiros de seu orçamento a fim de atender as obrigações assumidas neste Convênio;
- b) colocar à disposição do Município de Bonito/MS(CONVENIENTE) demais meios necessários para assegurar a efetiva execução deste Convênio;
- c) examinar a prestação de contas dos recursos repassados;
- d) realizar inspeções pela fiscalização do DETRAN/MS (CONCEDENTE), durante a execução dos serviços, para verificar se todos os itens estão sendo atendidos.

II - Compete ao Município de Bonito/MS(CONVENIENTE):

- a) realizar os serviços necessários a execução de obras referente à sinalização viária do Município de Bonito/MS(CONVENIENTE), conforme especificado na Cláusula Primeira deste convênio;
- b) dar início aos serviços após a liberação da parcela única;
- c) fornecer ao DETRAN/MS (CONCEDENTE), qualquer informação relacionada ao acompanhamento deste Convênio quando solicitado;
- d) restituir ao DETRAN/MS (CONCEDENTE) os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão do presente Convênio.
- e) constar, no contrato com a empresa executora, que os trabalhos desenvolvidos seguirão o projeto apresentado e as normas estabelecidas na Resolução do CONTRAN.
- f) em caso de mudança do projeto, apresentar justificativa técnica devidamente documentada com projetos e memoriais técnicos;
- g) a responsabilidade por todos os encargos decorrentes da execução do Convênio, inclusive obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal.

CLÁUSULA OITAVA

- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Rodovia MS 080, Km 10 - CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 - Campo Grande - MS
Central de Informações: 154 (Capital) - 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 - <http://www.detran.ms.gov.br>



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



O Município de Bonito/MS(CONVENIENTE) encaminhará ao DETRAN/MS (CONCEDENTE) a prestação de contas dos recursos recebidos após conclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, juntamente com o processo licitatório, instruída com os documentos exigidos pelo artigo 15, incisos I a XI da Resolução/SEFAZ nº 2093/07 e da SEFAZ nº 2418/2012.

CLÁUSULA NONA

- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO:

O presente Convênio será publicado em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo legal a contar de sua assinatura, ficando tal publicação a cargo do DETRAN/MS (CONCEDENTE).

CLÁUSULA DÉCIMA

- DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Campo Grande/MS, para dirimir questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

E, para firmeza e validade do que pelas partes ficou convencionado, firmou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também subscrevem.

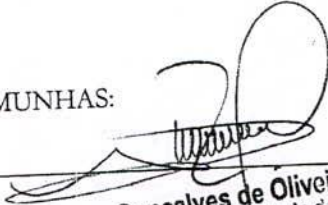
Campo Grande-MS, 02 de julho de 2018.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito do Município de Bonito/MS


ROBERTO HASHIOKA SOLER
Diretor-Presidente - DETRAN/MS

TESTEMUNHAS:

1)


Adriano Gonçalves de Oliveira
Chefe da Divisão de Controle de
Contratos e Convênios
DETRAN-MS

2)



Cibelly Resende Nantes
Mat. 0971363-1
DETRAN-MS



EXTRATO DO CONVENIO 28.762/2018/DETRAN/MS

PROCESSO N.º 31/702.541/2018

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN - CNPJ 01.560.929/0001-38 e O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS - CNPJ 03.403.896/0001-48.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio cobrir despesas com a sinalização viária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, nos termos técnicos e locais indicados nos anexos, conforme projeto e memorial descritivo.

AMPARO LEGAL: O presente convênio é regido pelas disposições contidas no art. 116 Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Decreto nº. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº. 2093/2007 e Resolução Sefaz nº 2.418/2012.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: PT nº 10.31201.06.181.2013.2252.0003 ND 33.40.41.02 FONTE 02400000000 2018NE002331 DE 27/06/2018.

VALOR: R\$ 80.741,48 (oitenta mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

DATA ASSINATURA: 02 de julho de 2018.

ASSINAM: ROBERTO HASHIOKA SOLER - Diretor Presidente do DETRAN-MS - CPF 960.011.008-53 e JAIR SCAPINI - Prefeito de Guia Lopes da Laguna/MS - CPF 290.538.890-00.

ASSINAM:

ROBERTO HASHIOKA SOLER - Diretor Presidente do DETRAN-MS - CPF 960.011.008-53 e ODILSON ARRUDA SOARES - Prefeito de Bonito/MS - CPF 030.135.881-87.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, conforme Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro em seu Art. 281 e Resolução 619/16-CONTRAN, torna público a relação de multas cadastradas no período de 11/06/2018 a 20/06/2018 neste Departamento, e notifica os proprietários de veículos, que terão prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação para oferecer defesa da autuação ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Campo Grande - MS, 03 de julho de 2018.

Roberto Hashioka Soler
Diretor-Presidente

PLACA	AUTO INFR.	COD.	DT-INFR.	PONTOS	ARTIGO	CTB
AAD1947	00630262LE	7455	30/05/2018	04	218	* I
AAD1947	00630349LE	7455	31/05/2018	04	218	* I
AAD6003	MS2440795	6050	28/05/2018	07	208	
AAM0504	23778-16	5010	23/05/2018	07	162	* I
AAM0504	23779-16	5118	23/05/2018	07	164	c/c 16
ABB4247	MS2548064	6050	11/06/2018	07	208	
ABD5762	MS2277229	5460	23/05/2018	04	181	* IX
ABR5679	MS2550807	6920	11/06/2018	05	233	c/c 12
ABY6109	MS2536910	6920	20/06/2018	05	233	c/c 12
ACA7199	MS2513853	6920	13/06/2018	05	233	c/c 12
ACF0563	00631862LE	7455	09/06/2018	04	218	* I
ACF0563	00632032LE	7455	14/06/2018	04	218	* I
ACF0563	00630720LE	7455	02/06/2018	04	218	* I
ACF0563	00630739LE	7455	03/06/2018	04	218	* I
ACF6363	MS2502767	7633	22/05/2018	07	ART. 252	
ACF7396	MS2456867	6920	15/06/2018	05	233	c/c 12
ACG3031	MS2071039	6599	15/05/2018	07	230	* V
ACG3031	MS2071036	6076	15/05/2018	07	210	
ACG3031	MS2071035	5835	15/05/2018	05	195	
ACJ3581	00630988LE	7455	02/06/2018	04	218	* I
ACK2734	MS2533262	6920	15/06/2018	05	233	c/c 12
ACQ8193	00631417LE	7455	03/06/2018	04	218	* I
ACS2182	MS2533257	6920	14/06/2018	05	233	c/c 12
ACS3029	00076335EM	6050	10/06/2018	07	208	
ADB3555	MS2389222	6920	18/06/2018	05	233	c/c 12
ADD1463	00631435LE	7455	03/06/2018	04	218	* I
ADI9343	MS2550855	6920	15/06/2018	05	233	c/c 12
ADM6492	MS2536106	6920	19/06/2018	05	233	c/c 12
ADO1301	MS2329121	6920	18/06/2018	05	233	c/c 12
ADT2242	MS2471814	6920	15/06/2018	05	233	c/c 12
ADW4476	00630613LE	7471	31/05/2018	07	218	* III
ADY9741	MS2536105	6920	19/06/2018	05	233	c/c 12
AEU1334	MS1979324	5185	22/05/2018	05	167	
AEY9619	00630231LE	7455	30/05/2018	04	218	* I
AFG1479	MS2536998	6920	18/06/2018	05	233	c/c 12
AFG4088	MS2549955	6920	16/05/2018	05	233	c/c 12
AFJ1215	2250909	6920	13/06/2018	05	233	c/c 12
AFJ8692	MS2474250	6920	12/06/2018	05	233	c/c 12
AFL4574	00631796LE	7455	08/06/2018	04	218	* I
AFM5441	MS2536090	6920	13/06/2018	05	233	c/c 12
AFQ0464	23652-16	6408	02/06/2018	04	221	
AFQ2838	23653-16	6408	02/06/2018	04	221	
AFQ9210	MS2329126	6920	20/06/2018	05	233	c/c 12
AFP4512	00631140LE	7455	05/06/2018	04	218	* I
APF1804	MS2502345	5185	16/05/2018	05	167	
APR3722	MS2429915	5541	23/05/2018	05	181	* XVII
AGD9355	MS2502165	6599	20/05/2018	07	230	* V
AGF0535	MS2451855	6530	27/05/2018	05	228	
AGF0535	MS2451852	6530	26/05/2018	05	228	
AGR8194	MS2429785	7633	22/05/2018	07	ART. 252	
AGK0020	MS2514165	6920	12/06/2018	05	233	c/c 12
AGW6754	21431-16	6645	02/06/2018	05	230	* X
AHA0207	MS2536895	6920	12/06/2018	05	233	c/c 12
AHA2174	MS2546724	6920	20/06/2018	05	233	c/c 12
AHB1700	MS2549998	6920	20/06/2018	05	233	c/c 12
AHS7531	MS2514971	6920	11/06/2018	05	233	c/c 12
AHU0225	14543-16	6637	31/05/2018	05	230	* IX
AHV4995	MS2443709	6920	11/06/2018	05	233	c/c 12
AEW7124	MS2226732	5274	20/05/2018	07	175	
AEW6657	MS2429951	6530	27/05/2018	05	228	
ALB8973	00076333EM	6050	09/06/2018	07	208	
AIC4365	MS2436406	6920	15/06/2018	05	233	c/c 12
AIE1465	MS2429792	5193	22/05/2018	07	168	
AIE5779	MS2277441	6556	14/05/2018	07	230	* I
AII4777	MS2530784	6920	14/06/2018	05	233	c/c 12
AII7030	MS2530035	6920	15/06/2018	05	233	c/c 12
AIJ9869	MS25374060	6920	18/06/2018	05	233	c/c 12
AIO6009	MS2439393	7633	22/05/2018	07	ART. 252	
AIO9228	MS2549069	6920	19/06/2018	05	233	c/c 12
AJW0467	T000016796	5185	07/06/2018	05	167	
AIX0992	MS2533816	5010	26/05/2018	07	162	* I
AJB7753	00631675LE	7455	06/06/2018	04	218	* I
AJC1191	MS2360694	6920	12/06/2018	05	233	c/c 12
AJD6605	MS2550860	6920	18/06/2018	05	233	c/c 12
AJE9016	00630759LE	7455	06/06/2018	04	218	* I
AJF0660	MS2502477	5185	30/05/2018	05	167	
AJF3346	00631738LE	7471	07/06/2018	07	218	* III
AJT7532	MS2277993	6599	17/05/2018	07	230	* V
AJT7532	MS2277992	5118	17/05/2018	07	164	c/c 16
AJT7532	MS2277991	5010	17/05/2018	07	162	* I
AJT7830	00630012LE	7455	29/05/2018	04	218	* I
AJM3792	MS2474876	6920	14/06/2018	05	233	c/c 12
AJM3838	00631857LE	7455	09/06/2018	04	218	* I
AJO9460	MS2307742	6599	26/05/2018	07	230	* V
AJO9460	MS2307744	5010	26/05/2018	07	162	* I
					218	* I

EXTRATO DO CONVENIO 28.776/2018/DETRAN/MS

PROCESSO N.º 31/702.540/2018

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN - CNPJ 01.560.929/0001-38 e O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS - CNPJ 03.155.942/0001-37.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio cobrir despesas com a sinalização viária do Município de Glória de Dourados/MS, nos termos técnicos e locais indicados nos anexos, conforme projeto e memorial descritivo.

AMPARO LEGAL: O presente convênio é regido pelas disposições contidas no art. 116 Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Decreto nº. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº. 2093/2007 e Resolução Sefaz nº 2.418/2012.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: PT nº 10.31201.06.181.2013.2252.0003 ND 33.40.41.02 FONTE 02400000000 2018NE002330 DE 27/06/2018.

VALOR: R\$ 80.335,85 (oitenta mil, trezentos e trinta e cinco mil e oitenta e cinco centavos).

DATA ASSINATURA: 02 de julho de 2018.

ASSINAM: ROBERTO HASHIOKA SOLER - Diretor Presidente do DETRAN-MS - CPF 960.011.008-53 e ARISTEU PEREIRA NANTES - Prefeito de Glória de Dourados/MS - CPF 390.266.041-49.

EXTRATO DO CONVENIO 28.650/2018/DETRAN/MS

PROCESSO N.º 31/702.531/2018

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN - CNPJ 01.560.929/0001-38 e O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS - CNPJ 15.479.751/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio cobrir despesas com a sinalização viária do Município de Douradina/MS, nos termos técnicos e locais indicados nos anexos, conforme projeto e memorial descritivo.

AMPARO LEGAL: O presente convênio é regido pelas disposições contidas no art. 116 Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Decreto nº. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº. 2093/2007 e Resolução Sefaz nº 2.418/2012.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: PT nº 10.31201.06.181.2013.2252.0003 ND 33.40.41.02 FONTE 02400000000 2018NE002325 DE 27/06/2018.

VALOR: R\$ 80.770,50 (oitenta mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos).

DATA ASSINATURA: 02 de julho de 2018.

ASSINAM: ROBERTO HASHIOKA SOLER - Diretor Presidente do DETRAN-MS - CPF 960.011.008-53 e JEAN SÉRGIO C. FOGAÇA - Prefeito de Douradina/MS - CPF 607.751.901-44.

EXTRATO DO CONVENIO 28.781/2018/DETRAN/MS

PROCESSO N.º 31/702.537/2018

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN - CNPJ 01.560.929/0001-38 e O MUNICÍPIO DE BONITO/MS - CNPJ 03.073.673/000160.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio cobrir despesas com a sinalização viária do Município de Bonito/MS, nos termos técnicos e locais indicados nos anexos, conforme projeto e memorial descritivo.

AMPARO LEGAL: O presente convênio é regido pelas disposições contidas no art. 116 Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Decreto nº. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº. 2093/2007 e Resolução Sefaz nº 2.418/2012.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA: PT nº 10.31201.06.181.2013.2252.0003 ND 33.40.41.02 FONTE 02400000000 2018NE002357 DE 28/06/2018.

VALOR: R\$ 146.908,48 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

EXTRATO DO CONVENIO 28.762/2018/DETRAN/MS

PROCESSO N.º 31/702.541/2018

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN - CNPJ 01.560.929/0001-38 e O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA/MS - CNPJ 03.403.896/0001-48.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio cobrir despesas com a sinalização viária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, nos termos técnicos e locais indicados nos anexos, conforme projeto e memorial descritivo.

AMPARO LEGAL: O presente convênio é regido pelas disposições contidas no art. 116 Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Decreto nº. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº. 2093/2007 e Resolução Sefaz nº 2.418/2012.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DESPESA: PT nº 10.31201.06.181.2013.2252.0003 ND 33.40.41.02 FONTE 02400000000 2018NE002331 DE 27/06/2018.

VALOR: R\$ 80.741,48 (oitenta mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

DATA ASSINATURA: 02 de julho de 2018.

ASSINAM: ROBERTO HASHIOKA SOLER - Diretor Presidente do DETRAN-MS - CPF 960.011.008-53 e JAIR SCAPINI - Prefeito de Guia Lopes da Laguna/MS - CPF 290.538.890-00.

EXTRATO DO CONVENIO 28.776/2018/DETRAN/MS

PROCESSO N.º 31/702.540/2018

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN - CNPJ 01.560.929/0001-38 e O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS - CNPJ 03.155.942/0001-37.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio cobrir despesas com a sinalização viária do Município de Glória de Dourados/MS, nos termos técnicos e locais indicados nos anexos, conforme projeto e memorial descritivo.

AMPARO LEGAL: O presente convênio é regido pelas disposições contidas no art. 116 Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Decreto nº. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº. 2093/2007 e Resolução Sefaz nº 2.418/2012.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DESPESA: PT nº 10.31201.06.181.2013.2252.0003 ND 33.40.41.02 FONTE 02400000000 2018NE002330 DE 27/06/2018.

VALOR: R\$ 80.335,85 (oitenta mil, trezentos e trinta e cinco mil e oitenta e cinco centavos).

DATA ASSINATURA: 02 de julho de 2018.

ASSINAM: ROBERTO HASHIOKA SOLER - Diretor Presidente do DETRAN-MS - CPF 960.011.008-53 e ARISTEU PEREIRA NANTES - Prefeito de Glória de Dourados/MS - CPF 390.266.041-49.

EXTRATO DO CONVENIO 28.650/2018/DETRAN/MS

PROCESSO N.º 31/702.531/2018

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN - CNPJ 01.560.929/0001-38 e O MUNICÍPIO DE DOURADINA/MS - CNPJ 15.479.751/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio cobrir despesas com a sinalização viária do Município de Douradina/MS, nos termos técnicos e locais indicados nos anexos, conforme projeto e memorial descritivo.

AMPARO LEGAL: O presente convênio é regido pelas disposições contidas no art. 116 Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Decreto nº. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº. 2093/2007 e Resolução Sefaz nº 2.418/2012.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DESPESA: PT nº 10.31201.06.181.2013.2252.0003 ND 33.40.41.02 FONTE 02400000000 2018NE002325 DE 27/06/2018.

VALOR: R\$ 80.770,50 (oitenta mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos).

DATA ASSINATURA: 02 de julho de 2018.

ASSINAM: ROBERTO HASHIOKA SOLER - Diretor Presidente do DETRAN-MS - CPF 960.011.008-53 e JEAN SÉRGIO C. FOGAÇA - Prefeito de Douradina/MS - CPF 607.751.901-44.

EXTRATO DO CONVENIO 28.781/2018/DETRAN/MS

PROCESSO N.º 31/702.537/2018

CONTRATANTES: O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS - DETRAN - CNPJ 01.560.929/0001-38 e O MUNICÍPIO DE BONITO/MS - CNPJ 03.073.673/000160.

OBJETO: Constitui objeto deste convênio cobrir despesas com a sinalização viária do Município de Bonito/MS, nos termos técnicos e locais indicados nos anexos, conforme projeto e memorial descritivo.

AMPARO LEGAL: O presente convênio é regido pelas disposições contidas no art. 116 Leis Federais nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Decreto nº. 11.261/2003 e Resolução SEFAZ nº. 2093/2007 e Resolução Sefaz nº 2.418/2012.

PRAZO: 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLASSIFICAÇÃO DESPESA: PT nº 10.31201.06.181.2013.2252.0003 ND 33.40.41.02 FONTE 02400000000 2018NE002357 DE 28/06/2018.

VALOR: R\$ 146.908,48 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos).

DATA ASSINATURA: 02 de julho de 2018.

ASSINAM:

ROBERTO HASHIOKA SOLER - Diretor Presidente do DETRAN-MS - CPF 960.011.008-53 e ODILSON ARRUDA SOARES - Prefeito de Bonito/MS - CPF 030.135.881-87.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN-MS, conforme Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro em seu Art. 281 e Resolução 619/16-CONTRAN, torna público a relação de multas cadastradas no período de 11/06/2018 a 20/06/2018 neste Departamento, e notifica os proprietários de veículos, que terão prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação para oferecer defesa da autuação ou informar condutor infrator.

A informação de condutor infrator aqui autorizada somente é cabível quando este não tiver sido identificado na lavratura do auto de infração.

Campo Grande - MS, 03 de julho de 2018.

Roberto Hashioka Soler
Diretor-Presidente

PLACA	AUTO INFR.	COD.	DT-INFR.	PONTOS	ARTIGO	CTB
AAD1947	00630262LE	7455	30/05/2018	04	218	* I
AAD1947	00630349LE	7455	31/05/2018	04	218	* I
AAD6003	MS2440795	6050	28/05/2018	07	208	
AAW0504	23778-16	5010	23/05/2018	07	162	* I
AAW0504	23779-16	5118	23/05/2018	07	164	c/c 16
ABB4247	MS2548064	6050	11/06/2018	07	208	
ABD5762	MS2277229	5460	23/05/2018	04	181	* IX
ABR5679	MS2550807	6920	11/06/2018	05	233	c/c 12
ABY6109	MS2536910	6920	20/06/2018	05	233	c/c 12
ACA7199	MS2513853	6920	13/06/2018	05	233	c/c 12
ACF0563	00631862LE	7455	09/06/2018	04	218	* I
ACF0563	00632032LE	7455	14/06/2018	04	218	* I
ACF0563	00630720LE	7455	02/06/2018	04	218	* I
ACF0563	00630739LE	7455	03/06/2018	04	218	* I
ACF6363	MS2502767	7633	22/05/2018	07	ART. 252	
ACF7396	MS2456867	6920	15/06/2018	05	233	c/c 12
ACG3031	MS2071039	6599	15/05/2018	07	230	* V
ACG3031	MS2071036	6076	15/05/2018	07	210	
ACG3031	MS2071035	5835	15/05/2018	05	195	
ACJ3581	00630988LE	7455	02/06/2018	04	218	* I
ACK2734	MS2533262	6920	15/06/2018	05	233	c/c 12
ACQ8193	00631417LE	7455	03/06/2018	04	218	* I
ACS2182	MS2533257	6920	14/06/2018	05	233	c/c 12
ACS3029	00076335EM	6050	10/06/2018	07	208	
ADB3555	MS2389222	6920	18/06/2018	05	233	c/c 12
ADD1463	00631435LE	7455	03/06/2018	04	218	* I
ADI9343	MS2550855	6920	15/06/2018	05	233	c/c 12
ADM6492	MS2536106	6920	19/06/2018	05	233	c/c 12
ADO1301	MS2329121	6920	18/06/2018	05	233	c/c 12
ADT2242	MS2471814	6920	15/06/2018	05	233	c/c 12
ADW4476	00630613LE	7471	31/05/2018	07	218	* III
ADY9741	MS2536105	6920	19/06/2018	05	233	c/c 12
AEU1334	MS1979324	5185	22/05/2018	05	167	
AEY9619	00630231LE	7455	30/05/2018	04	218	* I
AFG1479	MS2536998	6920	18/06/2018	05	233	c/c 12
AFG4088	MS2549955	6920	16/05/2018	05	233	c/c 12
AFJ1215	2250909	6920	13/06/2018	05	233	c/c 12
AFJ8692	MS2474250	6920	12/06/2018	05	233	c/c 12
AFL4574	00631796LE	7455	08/06/2018	04	218	* I
AFM5441	MS2536090	6920	13/06/2018	05	233	c/c 12
AFQ0464	23652-16	6408	02/06/2018	04	221	
AFQ2838	23653-16	6408	02/06/2018	04	221	
AFQ9210	MS2329126	6920	20/06/2018	05	233	c/c 12
AFP4512	00631140LE	7455	05/06/2018	04	218	* I
AFR1804	MS2502345	5185	16/05/2018	05	167	
AFR3722	MS2429915	5541	23/05/2018	05	181	* XVII
AGD9355	MS2502165	6599	20/05/2018	07	230	* V
AGF0535	MS2451855	6530	27/05/2018	05	228	
AGF0535	MS2451852	6530	26/05/2018	05	228	
AGH8194	MS2429785	7633	22/05/2018	07	ART. 252	
AGK0020	MS2514165	6920	12/06/2018	05	233	c/c 12
AGW6754	21431-16	6645	02/06/2018	05	230	* X
ARA0207	MS2536895	6920	12/06/2018	05	233	c/c 12
ARA2174	MS2546724	6920	20/06/2018	05	233	c/c 12
ARB1700	MS2549998	6920	20/06/2018	05	233	c/c 12
ARS7531	MS2514971	6920	11/06/2018	05	233	c/c 12
ARU0225	14543-16	6637	31/05/2018	05	230	* IX
ARV4995	MS2443709	6920	11/06/2018	05	233	c/c 12
ARW7124	MS2226732	5274	20/05/2018	07	175	
ARX6657	MS2429951	6530	27/05/2018	05	228	
ATB8973	00076333EM	6050	09/06/2018	07	208	
ATC4365	MS2436406	6920	15/06/2018	05	233	c/c 12
ATF1465	MS2429792	5193	22/05/2018	07	168	
ATF5779	MS2277441	6556	14/05/2018	07	230	* I
ATJ4777	MS2530784	6920	14/06/2018	05	233	c/c 12
ATJ7030	MS2530035	6920	15/06/2018	05	233	c/c 12
ATJ9869	MS25374060	6920	18/06/2018	05	233	c/c 12
AIO6009	MS2439393	7633	22/05/2018	07	ART. 252	
AIO9228	MS2494069	6920	19/06/2018	05	233	c/c 12
AIW0467	T000016796	5185	07/06/2018	05	167	
AIX0992	MS2533816	5010	26/05/2018	07	162	* I
AJB7753	00631675LE	7455	06/06/2018	04	218	* I
AJC1191	MS2360694	6920	12/06/2018	05	233	c/c 12
AJD6605	MS2550860	6920	18/06/2018	05	233	c/c 12
AJE9016	00630759LE	7455	06/06/2018	04	218	* I
AJF0660	MS2502477	5185	30/05/2018	05	167	
AJF3346	00631738LE	7471	07/06/2018	07	218	* III
AJF7532	MS2277993	6599	17/05/2018	07	230	* V
AJF7532	MS2277992	5118	17/05/2018	07	164	c/c 16
AJF7532	MS2277991	5010	17/05/2018	07	162	* I
AJF7830	00630012LE	7455	29/05/2018	04	218	* I
AJM3792	MS2474876	6920	14/06/2018	05	233	c/c 12
AJM3838	00631857LE	7455	09/06/2018	04	218	* I
AJO9460	MS2307742	6599	26/05/2018	07	230	* V
AJO9460	MS2307744	5010	26/05/2018	07	162	* I
AJP7808	00632009LE	7455	12/06/2018	04	218	* I
AJQ2760	MS2101552	6920	14/06/2018	05	233	c/c 12



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO IV – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



CRONOGRAMA FÍSICO / FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN/MS

DIVISÃO DE ENGENHARIA MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Obra : Sinalização Viária, horizontal, vertical e semafórica em dois cruzamentos: Rua 29 de Maio com rua 24 de
Fevereiro e Rua da Flores com Rua Monte Castelo

Município: BONITO/MS.

BDI - 28,17%

Fonte: SICRO II / DNIT - Novembro de 2016 e CET RIO - Julho de 2017

Obs.: Nos valores unitários (SICRO 2) foram aplicados os Índices de Reajustamento de Obras
Rodoviárias - publicado pelo DNIT.

Data: 25/05/2018

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL	30 DIAS	30 DIAS
1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	R\$ 10.377,02	R\$ 5.188,51	R\$ 5.188,51
2	SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA	R\$ 136.531,46	R\$ 68.265,73	R\$ 68.265,73
	TOTAIS	R\$ 146.908,48	R\$ 73.454,24	R\$ 73.454,24
	PORCENTAGEM	100,00%	50,00%	50,00%


José Luís Pinto Cyrino
Mat. 6189022
DETRAN-MS


José Luís Pinto Cyrino
Arquiteto e Urbanista
CAU A20992-9





FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTARIA - BDI



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN/MS
DIVISÃO DE ENGENHARIA MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Obra : Sinalização Viária, horizontal, vertical e semafórica em dois cruzamentos: Rua 29 de Maio com rua 24 de Fevereiro e Rua da Flores com Rua Monte Castelo

Município: BONITO/MS.

LOCAIS: RUA 29 DE MAIO ESQUINA COM RUA 24 DE FEVEREIRO E RUA DAS FLORES ESQUINA COM RUA MONTE CASTELO

BDI – 28,17%

Fonte: SICRO II / DNIT - Novembro de 2016 e CET RIO - Julho de 2017

Obs.: Nos valores unitários (SICRO 2) foram aplicados os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias - publicado pelo DNIT.

SINALIZAÇÃO HORIZONTAL, VERTICAL

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	1A 01 850 01 - SICRO 2	Fornecimento e implantação de placa de sinalização de regulamentação ou advertência em chapa de aço 18 com tratamento anti ferrugem, pintada em esmalte sintético e legenda refletiva, fixada em coluna de madeira tratada, com parafusos zincados de 5/16 x 4".	m2	7,36	R\$ 199,53	R\$ 1.468,54
1.2	1A 01 870 01 - SICRO 2	Fornecimento e implantação de coluna de madeira 0,08 x 0,08 x 3,00m com tratamento anti-fungo, pintado na cor branca para fixação de placas de regulamentação e advertência.	und	8,00	R\$ 93,62	R\$ 748,96
1.3	4 S 06 100 32 - SICRO 2	Fornecimento e implantação de pintura manual no pavimento, faixas de pedestres, faixas de retenção b. acríl. Emuls. Água-2 anos, com microesferas de vidro, tipo pre-mix e drop-on.	M²	216,11	R\$ 34,55	R\$ 7.466,60
1.4	4 S 06 100 31 - SICRO 2	Fornecimento e implantação de pintura mecânica no pavimento. Faixas de aproximação, pintura faixa - tinta b. acrílica emuls. Água - 2 anos, com espessura de 0,6 mm, com micro esferas de vidro, tipo pre-mix e drop-on.	M²	28,80	R\$ 24,06	R\$ 692,92
						R\$ 10.377,02

SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	COMP. 1	Fornecimento e Implantação de Coluna Semafórica Tipo I, cônica facetada, em chapa de aço 1010/1020, espessura # 3,0 mm, altura útil com 5000 mm fora do solo e 1000 mm engastado ao solo, com 2 aletas anti-giro de dimensões 100 x 200 x 3/16"; diâmetro do topo da coluna com 123 mm e da base com 187 mm tipo polidédrico com 18 faces, formando um desenvolvimento cônico constante de 2,6%. Possuindo caixa quadrada soldada ao topo em chapa de aço 150 x 180 mm, com 4 furos rosqueados de 1/2", para fixação de braço projetado e furo central de diâmetro 30 mm para passagem de fiação; possuindo a coluna janela de inspeção de diâmetro 65 mm a 2000 mm da base com tampa parafusada, e furo de diâmetro de 65 mm a 800 mm da base para entrada de fiação e furo de diâmetro de 25 mm a 1000 mm do topo.	UND	8,00	R\$ 3.166,91	R\$ 25.335,28
2.2	COMP. 2	Fornecimento e Implantação de Braço Projetado cônico para Sefóro ou placa de até 2,00 m2, constituído em chapa de aço 1010/1020, espessura # 3,0 mm, com projeção de 4700 mm com 123 mm na base, flange para fixação do braço à coluna com 4 furos de diâmetro 1/2" soldada em ângulo, e com 76 mm no topo, garantindo desenvolvimento cônico constante da base até 3000 mm e tubo cilíndrico soldado para completar seu comprimento na parte horizontal.	UND	8,00	R\$ 1.910,28	R\$ 15.282,24

Rodovia MS 080, Km 10 – CEP: 79114-901
Tel.: 67 3368.0100 – Campo Grande – MS
Central de Informações: 154 (Capital) – 67 3368.0500 (Interior)
Ouvidoria: 67 3368.0209 – <http://www.detran.ms.gov.br>



GOVERNO
DO ESTADO
Mato Grosso do Sul

8



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



2.3	COMP. 3	Fornecimento, Implantação e Programação de Controlador eletrônico de tráfego local, Flexcom III 188, sem Módulo Detetor de Veículo (MDV) - 4/4 Fases, ou similar.	UND	2,00	R\$ 11.479,81	R\$ 22.959,62
2.4	ST 59.05.0500 (I) - CET RIO	Fornecimento e Implantação de Grupo Focal semafórico principal com 1 foco de 300 mm e 2 focos de 200 mm, a led, cobre-focos, anteparo, borrachas de vedação e suporte de fixação, conforme especificação da CET-RIO.	UND	8,00	R\$ 3.702,47	R\$ 29.619,76
2.5	ST 59.05.0550 (I) - CET RIO	Fornecimento e Implantação de Grupo Focal semafórico repetidor com 03 (três) módulos focais de 200 mm de diâmetro a led, cobre-focos, borrachas de vedação e suporte de fixação, conforme especificação da CET-RIO.	UND	8,00	R\$ 3.349,33	R\$ 26.794,64
2.6	COMP. 4	Fornecimento e Implantação de aterramento de hastes cooperweld	HASTE	12,00	R\$ 205,61	R\$ 2.467,32
2.7	ST 59.20.0250 - CET RIO	Fornecimento e Instalação de Cabo para alimentação de semáforo, secao de 4x1,5mm2, conforme especificação da CET-RIO.	m	700,00	R\$ 12,89	R\$ 9.023,00
2.8	ST 59.20.0260 - CT RIO	Fornecimento e Instalação de Cabo para alimentação de Controlador, secao de 2x4,0mm2, conforme especificação da CET-RIO.	m	42,00	R\$ 14,10	R\$ 592,20
2.9	COMP. 5	Fornecimento e Implantação de cordoalha de aço de 5/16", para travessia de cabos aéreos interpostes	m	190,00	R\$ 23,46	R\$ 4.457,40
SOMA					R\$ 136.531,46	

TOTAL DA PLANILHA R\$ 146.908,48

José Luis Pinto Cyrino
Mat. 6189022
DETRAN-MS


José Luis Pinto Cyrino
Arquiteto e Urbanista
CAU A20992-9



8



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



BDI

CONSTRUÇÃO
DE RODOVIAS

Tipo de serviço:

Variável	Componente	1º Quartil (%)	Taxa (%)	3º Quartil (%)
R	RISCO	0,50	0,56	0,97
S+G	SEGURO+GARANTIA	0,32	0,40	0,74
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,02	1,11	1,21
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,80	4,01	4,67
L	LUCRO	6,64	7,30	8,36
I	PIS	0,65	0,65	0,65
	COFINS	3,00	3,00	3,00
	ISSQN(3)	2,00	3,00	5,00
	INSS(2)		4,50	
	TRIBUTOS	5,65	11,15	8,65
Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)			28,17	

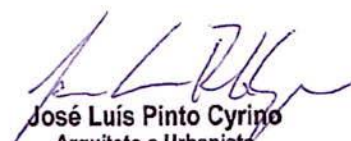
Acórdão 2622/2013

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1 + AC + R + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \right\} \times 100$$

(2) Acrescido à alíquota de impostos os Encargos Sociais sobre os itens da Obra (2%) Lei nº12.844/2013

(3) ISSQN é um imposto que incide sobre o preço de serviço. O custo previsto com mão de obra é de 60% do custo total da obra, para o computo do ISSQN o valor será de 3 %.

José Luís Pinto Cyrino
Mat. 6189022
DETRAN-MS


José Luís Pinto Cyrino
Arquiteto e Urbanista
CAU A20992-9



8



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO VI – PLANILHA QUANTITATIVA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Departamento Estadual de Trânsito



PLANILHA QUANTITATIVA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/DETRAN/MS

DIVISÃO DE ENGENHARIA MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA

Município: BONITO/MS.

LOCAIS: RUA 29 DE MAIO ESQUINA COM RUA 24 DE
FEVEREIRO E RUA DAS FLORES ESQUINA COM RUA MONTE
CASTELO

BDI - 28,17%

PLACAS		COLOCAR	RETIRAR
R-1	Parada Obrigatória	0	
R-2	Dê a Preferência		
R-3	Sentido Proibido		
R-4a	Proibido virar a esquerda	4	
R-4b	Proibido virar a direita		
R-5	Proibido Retornar		
R-6a	Proibido Estacionar		
	Estacionamento		
R-6b	Regulamentado		
R-6c	Proibido Parar e Estacionar		
R-9	Proibido o trânsito de caminhões		
R-19	Veloc. Máx Permitida - 30 km/h	0	
R-19a	Veloc. Máx Permitida - 40 km/h	0	
R-24a	Sentido Circulação da Via		
R-25c	Siga em Frente ou à Esquerda		
R-25d	Siga em Frente ou à Direita		
R-26	Siga em Frente		
R-34	Circulação exclusiva de bicicletas		
R-33	Sentido Circular Obrigatório		
A-14	SEMÁFOROS A FRENTE	8	
A-21b	Estreitamento de pista a esquerda		
A-32b	Passagem sinaliz. De pedestres com legendas	0	
A-33b	Passagem sinaliz. De escolares		
I-1	INDICAÇÃO PARA CONVERSÃO A ESQUERDA	0	
TOTAL		12	0

TINTA	QUANTIDADE (m²)	
	BRANCA	AMARELA
Baixas para motos		
Cruz. Rodociclovitários		
Faixa Longitudinal		0,00
Faixa de Pedestres	140,74	
Faixa de Retenção	17,59	
Faixa de Aproximação	0,00	28,80
Inscrição "PARE"	0,00	
Inscrição "Preferencial"		
Inscrição "ESCOLA"	0,00	
Marcação triangular em faixa de pedestre elevada		0,00
Marcação de área de conflito	0,00	57,78
Zebrado		
TOTAL (m²)	158,33	86,58

MATERIAIS	Específic.	QUANT.	UNID
Solvente (Bd)		1,00	Bd
Tinta Br. (Bd)		6,00	Bd
Tinta Am. (Bd)		3,00	Bd
Conjunto Semafórico		2,00	unid
Drop-on 350g/m²		85,72	kg
Premix 150g/l		22,04	kg

José Luís Pinto Cyrino
Mat. 6189022
DETRAN-MS

José Luís Pinto Cyrino
Arquiteto e Urbanista
CAU A20992-9





FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO

8



MEMORIAL DESCRITIVO

Obra: Sinalização viária horizontal, vertical e semafórica nos locais: Rua 29 De Maio Esquina Com Rua 24 De Fevereiro, Rua Das Flores Esquina Com Rua Monte Castelo.

Campo Grande, 25 de maio de 2.018

1. Objetivos

Reordenar o trânsito de veículos e pedestres em uma importante vias urbanas, oferecendo um equilíbrio adequado entre fluidez, segurança, mobilidade e acessibilidade.

APRESENTAÇÃO

O município de Bonito em Mato Grosso do Sul caracteriza-se por ser um dos destinos turísticos mais procurados no estado recebendo visitantes de todo o país e também turistas internacionais, logo além da frota local, nos períodos de temporada a malha viária recebe um aumento importante de veículos..

O território com área 4 934,318 km² O IBGE em 2015 identificou uma população de 19.789 habitantes.

INTERVENÇÃO

Na área urbana, mesmo nos períodos de baixa temporada, pelo menos dois cruzamentos são bastante críticos: Rua 29 de maio – acesso a rodovia MS 345, ligação com distrito de Águas do Miranda e município de Anastácio, com rua 24 de fevereiro rua do centro da cidade com fluxo elevado de veículos; e Rua das Flores – rota de veículos de carga que atravessam a cidade, oriundos principalmente de Bodoquena e região pantaneira, com rua Monte Castelo que oferece acesso a uma mineradora, vários sítios turísticos e outras propriedades. Para tais cruzamentos, neste projeto, propomos a instalação de semáforos para organizar e oferecer mais segurança no trânsito.





1.1 – Especificações

Esta Especificação fixa condições exigíveis relativas à execução de serviços de instalação de sinalização semafórica, de placas de sinalização de solo e suspensas nas vias urbanas e sinalização horizontal com pinturas .

Referências – Documentos Complementares

Norma Regulamentadora nº 6 da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 2006, do Ministério do Trabalho, Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, o Código Brasileiro de Trânsito, Resoluções 160, 180, 236, 243, 483 e 486 do CONTRAN.

1.2 – Requisitos Gerais

Serão de escolha da Contratada os métodos executivos empregados no desenvolvimento dos serviços, estando sujeitos, todavia, às determinações da fiscalização do órgão executor, sempre que julgar necessário salvaguardar a qualidade, os prazos e as condições de segurança em todos os serviços prestados.

A execução dos serviços obedecerá rigorosamente os projetos, instruções e prazos a serem fornecidos pelo órgão executor, bem como as demais disposições de Contrato e da presente Especificação Técnica.

Além dos equipamentos e vestimentas exigidos por lei e normas de segurança, Lei nº 6514, de 22 de dezembro de 1977 e Instrução Normativa nº 06, os funcionários deverão apresentar-se uniformizados, utilizarem coletes refletivos e portarem crachá de identificação preso ao uniforme em local visível.

Sempre que for constatado o aparecimento de interferências que impeçam o desenvolvimento normal dos serviços contratados e, principalmente, nos casos em que sua continuidade gere situações de insegurança a veículos e pedestres, a fiscalização do órgão executor deverá ser acionada de imediato, pela contratada, para providências.

Todos os suportes, placas de sinalização, conjuntos de braçadeiras completos, cabos de aço e demais acessórios serão fornecidos pela contratada, inclusive, cimento, areia, pedra, ferramentas, equipamentos necessários aos serviços, tais como compressor com martelete, quindauto, guindastes e plataforma elevatória, revólver finca-pinos, etc.

1.3 Localização:





- Rua 29 De Maio Esquina Com Rua 24 De Fevereiro - semáforos;
- Rua Das Flores Esquina Com Rua Monte Castelo- semáforos;

2 - Colocação de Sinalização Vertical

2.1 Verificação de Interferências

Antes da implantação de cada projeto, a Contratada deverá, através de um supervisor de campo, analisar a existência de interferências enterradas e aéreas nos locais determinados para a instalação da sinalização. Havendo qualquer interferência, deverá comunicar-se imediatamente com a fiscalização do órgão executor para providências de reposicionamento da sinalização.

As perfurações executadas e não aproveitadas pelo aparecimento de interferências deverão ser reaterradas e o piso original recomposto às expensas da Contratada.

Durante a execução dos projetos de sinalização vertical, todos os danos causados a redes de concessionárias, a qualquer bem público ou de terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, que arcará com todos os ônus e reparos correspondentes.

2.2 Execução de fundações

As fundações para suportes de sinalização vertical devem ter forma circular, com diâmetro mínimo igual à 3 (três) vezes o diâmetro do suporte e compatível, devendo ser executadas manualmente, sempre que possível.

2.3 Colocação de Suportes de Sinalização

a) Logo depois de executadas as escavações, serão instalados os suportes de sinalização, de acordo com o tipo determinado em projeto para cada local;

b) os suportes serão instalados perfeitamente no prumo e o lançamento do concreto ($f_{ck} = 30$ Mpa) será feito em camadas de 30 cm de altura, devidamente apiloadas;

c) somente após o tempo de endurecimento do concreto devem ser colocadas as placas de sinalização;





d) todo entulho resultante da colocação de suportes de sinalização deverá ser recolhido pela equipe no instante da execução dos serviços, bem como deverá ser efetuada a recomposição do piso original;

e) os tipos de suportes a serem utilizados, suas dimensões e respectivas fundações, foram os detalhados no projeto.

2.5 Colocação de Placas de Sinalização

a) As placas poderão ser simples ou moduladas. Nas simples, a fixação se dará em postes de madeira, enquanto nas moduladas a fixação será por conjuntos de elementos de fixação.

b) As placas em semi-pórticos (colunas e braços projetados de aço galvanizado) serão fixadas à estrutura através de suportes especiais compatíveis com o projeto.

- As placas de regulamentação ou advertência com medida de 0,60 x 0,60m em chapa de aço nº18, com tratamento anti-ferrugem, pintada em esmalte sintético com superfície semi-refletiva, destrutiva ao ser retirada, fixado em coluna de madeira, com 2(dois) parafusos e porcas zincadas de 5/16 x 4". _

3 – Sinalização horizontal:

- A pintura no pavimento, de faixas, letras e símbolos deverá ser com tinta de demarcação viária, de 1º linha, com base de resina acrílica com espessura de 0,6 mm, com microesferas de vidro, tipo pré-mix e drop-on, com durabilidade de 02 (dois) anos e apresentação do certificado do fabricante.

3.1 – Tintas:

Tinta para sinalização horizontal viária a base de resinas acrílicas e/ou vinílicas e tinta para sinalização horizontal viária, a base de resinas acrílicas emulsionada em água – em-276/2000 e instrução técnica 001/9.

3.1.1 Introdução:

A tinta, logo após a abertura do recipiente, não deve apresentar sedimentos, natas ou grumos. A tinta deve ter condições para ser aplicada por máquinas apropriadas e ter a consistência



8



especificada, sem ser necessária a adição de outro aditivo. No caso de adição de microesferas de vidro, tipo I-B, podem ser adicionados no máximo 5 % de solvente em volume sobre a tinta, compatível com a mesma, para acerto de viscosidade.

As tintas deverão ser aplicadas nas espessuras de 0,4 mm até 0,6 mm, de forma mecânica e manual.

3.1.2 Microesferas de vidro

As microesferas devem ser adicionadas em duas etapas:

- 1ª etapa – tipo 1-B (premix) – incorporadas a tinta antes de sua aplicação, a razão mínima de 200 A 250 gramas por litro de tinta.
- 2ª etapa – tipo F e G (Drop on) – aplicada por aspersão, concomitantemente com a aplicação da tinta, à razão que assegure a mínima retrorrefletividade especificada.

Observação importante : devido as características locais, com presença de calcário em abundancia na região, talvez seja necessário solicitar à industria uma tinta com formulação adequada afins de garantir a permanência da sinalização horizontal por no mínimo 2 anos.

3.2 Sinalização de segurança

Os serviços de execução de sinalização horizontal só podem ser iniciados após a instalação de todos os elementos para uma sinalização de obra adequada a cada local de serviço.

Estes elementos devem atender as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

3.3 Preparação do material

A tinta não deve apresentar separação de fases, mas se houver sedimentação (parte sólida no fundo do balde), deve ser de fácil homogeneização. Caso não seja possível homogeneizar manualmente, a tinta não deve ser aplicada.

A tinta deve ser homogeneizada antes de sua deposição no tanque e deve apresentar a consistência especificada, sem ser necessária a adição de outro aditivo qualquer, salvo recomendações do fabricante da tinta e/ou especificações técnicas vigentes quanto ao aspecto diluição. Caso haja necessidade de adição de solvente para diluição, o mesmo deve ser misturado à tinta no balde antes de sua deposição no tanque.

3.4 Preparação do Pavimento:



8



A superfície a ser demarcada deve se apresentar seca e livre de sujeira, óleos, graxas ou qualquer outro material estranho que possa prejudicar a aderência da tinta ao pavimento.

Quando a varrição ou aplicação de jato de ar comprimido não for suficiente para remover todo o material estranho, o pavimento deve ser limpo de maneira adequada e compatível com o tipo de material a ser removido.

As sinalizações existentes no trecho a ser pintado devem ser removidas ou recobertas, não deixando quaisquer marcas ou falhas que possam prejudicar a nova sinalização.

Nos pavimentos novos deve ser previsto um período para sua cura antes da execução da sinalização definitiva, de uma a duas semanas.

3.5 Pré Marcação:

Antes da aplicação da tinta deve ser feita a pré-marcção, seguindo-se rigorosamente as cotas do projeto.

Na repintura é permitido o uso das faixas antigas como referencial desde que não comprometa as cotas do projeto.

3.6 Demarcação:

É necessário verificar as seguintes condições ambientais para executar-se a demarcação:

- Temperatura ambiente superior a 5°C;
- Temperatura ambiente inferior a 40°C;
- Temperatura do pavimento superior a 3°C do ponto do orvalho;
- Umidade relativa do ambiente (ar) menor que 80%;
- Que não esteja chovendo ou chovido antes de 2h da execução.

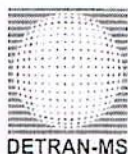
Em caso de equipamentos autopropulsados desenhados com controles para aplicação em condições climáticas adversas, permite-se o seu uso fora das faixas indicadas, quanto a temperaturas, porém se mantêm as restrições em relação à chuva ou excesso de umidade e ponto de orvalho.

CONCEITO DO PONTO DE ORVALHO: Temperatura no qual ocorre a condensação dos vapores de água do ambiente sobre uma superfície. A temperatura do ponto de orvalho é estimada mediante tábuas psicométricas, interpolando-se a umidade relativa do ambiente com a temperatura ambiente.

Tabela 1 – Ponto de Orvalho



8



Umidade relativa	Temperatura ambiente								
	0°C	5°C	10°C	15°C	20°C	25°C	30°C	35°C	40°C
90%	-1,3	3,5	8,2	13,3	18,3	23,2	28,0	33,0	38,2
85%	-2,0	2,6	7,3	12,5	17,4	22,1	27,0	32,0	37,1
80%	-2,8	1,9	6,5	11,6	16,5	21,0	25,9	31,0	36,2
75%	-3,6	0,9	5,6	10,4	15,4	19,9	24,7	29,6	35,0
70%	-4,5	-0,2	4,5	9,1	14,2	18,6	23,3	28,1	33,5
65%	-5,4	-1,0	3,3	8,0	13,0	17,4	22,0	26,8	32,0
60%	-6,5	-2,1	2,3	6,7	11,9	16,2	20,6	25,3	30,5
55%	-7,4	-3,2	1,0	5,6	10,4	14,8	19,1	23,9	28,9
50%	-8,4	-4,4	-0,3	4,1	8,7	13,3	17,5	22,2	27,1
45%	-9,6	-5,7	-1,5	2,6	7,0	11,7	16,0	20,2	25,2
40%	-10,8	-7,3	-3,1	0,9	5,4	9,5	14,0	18,2	23,0
35%	-12,1	-8,6	-4,7	-0,8	3,4	7,4	12,0	16,1	20,6
30%	-14,3	-10,2	-6,9	-2,9	1,3	5,2	9,2	13,7	18,0

Como utilizar a tabela:

Supondo que a temperatura ambiente seja igual a 25°C e umidade relativa do ar igual a 75%, o ponto de orvalho será de 19,9°C.

Não se deve aplicar qualquer material de demarcação se a temperatura do substrato não estiver pelo menos a 22,9°C (3°C acima da temperatura do ponto de orvalho).

3.7 – Espessura:

A medição da espessura úmida da tinta aplicada é avaliada através de placa metálica e de "pente medidor".

A espessura da película seca aplicada deve ser medida através da massa do material sobre uma área conhecida e sua massa específica ou pelo método magnético. As medidas devem ser realizadas sem adição de microesferas de vidro do tipo F e G.

Para cada 300 m² de área demarcada ou em cada jornada de aplicação deve ser colhida, no mínimo, uma amostra para verificação da espessura da película aplicada.

Devem ser realizadas no mínimo dez medidas em cada amostra e o resultado deve ser expresso pela média das medidas.

3.8 - Retrorrefletividade Inicial:

ESPECIFICAÇÃO ESPESSURA	REFLETÂNCIA INICIAL
0,4 mm	Branco 150 mcd.lx-1.m-2 Amarelo 100 mcd.lx-1.m-2
0,6 mm	Branco 200 mcd.lx-1.m-2



8



	Amarelo 150 mcd.lx-1.m-2
0,5 mm	Branco 250 mcd.lx-1.m-2
	Amarelo 200 mcd.lx-1.m-2

4.0 Sinalização Semafórica:

Especificação técnicas das colunas e braços projetados

As colunas e braços projetados deverão ser confeccionados com tubo de aço carbono SAE 1010 / 1020.

Após a fabricação, as peças deverão ser retiradas as rebarbas e respingos de solda afim de não atrapalhem os encaixes com os braços e a sobras de partes pontiagudas que cause acidentes no manuseio e só depois preparadas para sofrer a galvanização a quente nas partes internas e externas apresentando uma disposição mínima de 350 g de zinco por m² de superfície e uma espessura mínima de 50 micras, não devendo apresentar falhas de zincagem.

O tubo deve ser uma peça única não sendo admitidas emendas, com a espessura mínima de 4,25 mm. O mesmo deverá acompanhar laudo de galvanização.

Grupos focais projetados 300x200x200 e 200x200x200 a LED

Definição: Conjunto formado por circuito eletrônico dotado de LED's de alta intensidade, fonte de alimentação própria, proteções mecânicas e elétricas contra curto circuito, choques elétricos, transientes e surtos de tensão, terminais de conexão e demais componentes, que formam um módulo único.

1. Proteção Mecânica:

Caixa de proteção do modulo led em ABS injetado ou PVC rígido, com guarnição apropriada;

Encapsulamento dos diodos LEDs resistentes a radiação ultravioleta.

Características da caixa do foco

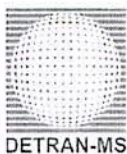
Grupo focal tipo i 300x200x200mm e 200x200x200mm, de seção circular, de constituição modular e intercambiável, fabricado em liga de alumínio (SAE 306) injetado sob pressão com acabamento feito em tinta a pó, a base de resina poliéster, por deposição eletrostática, com polimerização em estufa a 200°C, com espessura média de película seca de 50nm, na cor preta semibrilho, dotado de guarnições de neoprene ou similar, entre a caixa do foco e portinhola, de modo a garantir a hermeticidade do conjunto.

A caixa que compõe o porta-foco deverá apresentar parede uniforme, com espessura máxima de 3,0 mm, sendo a mesma de acabamento liso em ambas as faces. Deve ainda possuir flange incorporada, sem a necessidade da utilização de "bolachas" ou flanges avulsas para intercâmbio entre os demais módulos.

É imprescindível que cada caixa contenha um filtro de respiro, em bronze sintetizado, rosqueado no corpo da caixa, sem o comprometimento da hermeticidade do conjunto.



8



Cada caixa do grupo focal deve conter cobre foco individual, confeccionado em chapa de alumínio com 1,0 mm de espessura, circundando $3/4$ da circunferência nominal das lentes, apresentando comprimento mínimo de 200 mm, para lentes de diâmetro nominal de 213 mm.

O fechamento entre caixa e portinhola deve ser feito através de fecho simples em inox ou latão, sem uso de ferramenta especial, de modo a garantir a vedação da caixa blindada.

A instalação do módulo led deve ser feita pela parte traseira da portinhola da caixa do grupo focal e sua fixação feita por presilha própria de alumínio aparafusadas na própria portinhola.

Todos os parafusos utilizados na fixação dos elementos componentes da caixa blindada devem ser de aço inox, conforme NBR 10065. Os parafusos não devem possuir rosca soberba de forma a permitir sua reutilização.

As ligações elétricas internas do grupo focal devem apresentar fio flexível com bitola de 1,5mm, bem como pontos de conexão com terminais em latão e isolamento adequado para ligações internas e externas, e borne de entrada tipo sindal 112.

Cada grupo focal deve ser provido de uma abertura para passagem do cabo de ligação, protegida por uma guarnição de vedação, que permita, após a passagem cabo através de um mecanismo de rosca, a perfeita estanqueidade do foco semafórico.

Não pode haver infiltração de poeira e umidade nas partes óticas e elétricas da caixa blindada, devendo ser previsto proteção, através de guarnições de borracha.

O grupo focal quando veicular deverá ser fornecido com suporte basculante de 101 mm de diâmetro interno, fabricado em liga de alumínio fundido.

2. Lentes:

Confeccionada em policarbonato cristal óptico injetado, com proteção UVA;
Desenho óptico de direcionamento do foco (ótica secundária);
Superfície externa lisa e polida contra o acúmulo de poeira;
Diâmetro visível nominal de 300mm e 200 mm + 5%

3. Fixação:

Fixação na portinhola dos grupos focais, facilitando a implantação, substituição ou manuseio do módulo LED, livre de procedimentos especiais ou desmontagem do grupo focal;

Seta de indicação do posicionamento (12 h), específico para a fixação do módulo no porta foco, para perfeita eficácia da ótica secundária existente na lente frontal;

4. Tecnologia LED

Utilização de tecnologia AlInGaP (Alumínio, Índio, Gálio e Fósforo) para as cores amarelo e vermelho e tecnologia InGaN (Índio, Gálio e Nitrogênio) para a cor verde;
Encapsulamento do diodo LED com proteção UVA incolor não tingido





5. Características Elétricas e Ópticas LENTES DE FRESNEL

Alimentação elétrica nominal do módulo: 90 VCA a 220 VCA, com tolerância de + 25%, frequência de 60 Hz;

O módulo a LED possui proteção contra transientes e surtos de tensão na alimentação, dotado com tecnologia TVS (Transient Voltage Suppressors) Qualquer anomalia de um diodo LED não deverá afetar mais que dois de LEDs, existentes na placa, ou seja, resultar em apagamento ou operação fora dos limites de corrente;

A potência ativa máxima de cada módulo, para tensão nominal de 110 Vca, segue:

Vermelho: 10 W

Amarelo: 10 W

Verde: 8 W

Intensidade luminosa em Lux / (a um metro de distância):

Vermelho: 300 lux

Amarelo: 230 lux

Verde: 300 lux

Cumprimento de onda de luz dos LEDs:

Vermelho: 625-680 nm

Amarelo: 590-605 nm

Verde: 500-520 nm

O módulo a LED, opera na temperatura ambiente de -10° C a 60°C a umidade relativa do ar de até 90° sem prejuízo para seus componentes;

Controlador semafórico eletrônico simples de 4 fases

Descrição:

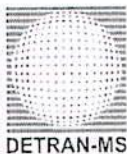
Controlador eletrônico de tráfego local, compatível com sistema CET-RIO/CTA, módulos II, V, VI, VII, com 4 fases. Deverá permitir operação coordenada, operação com central de controle e deverão permitir programação local, através de programador portátil alfanumérico com visor de, pelo menos, duas linhas. Caso o programador seja incorporado é imprescindível que seja protegido por senha.

Características Principais:

- a) Quantidade de Fases: capacidade mínima de 04 (quatro) fases.
- b) Quantidade de Estágios: mínimo de 04 (quatro) estágios ou 12 (doze) intervalos.
- c) Quantidade de Planos: Mínimo de 04 (quatro) planos de tráfego, além do plano piscante. Para cada plano de tráfego, o equipamento deverá permitir programação independente da sequência semafórica, bem como, tempos distintos dos estágios e dos respectivos entreverdes. Para cada entreverdes deverá ser possível programar os tempos de alívio diferente para cada fase semafórica. Com capacidade para admitir programações distintas para cada dia da semana.



8



d) Modularidade do Equipamento: Os módulos deverão usar conexões do tipo plug-in para facilitar a manutenção, sendo que todas as conexões necessárias deverão ser efetuadas desta forma, sem a adição de conexões extras.

e) Modos de Funcionamento:

Intermitente

Manual

Isolado (fixo ou atuado)

Sincronizado (fixo ou atuado)

Centralizado (conectado a uma central de trânsito)

Obs.: Para atendimento no modo atuado, o equipamento deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) entradas de detectores que deverão ser intercambiáveis entre veicular e pedestre. Sendo que, todas as placas que controlam estas entradas deverão, obrigatoriamente, ser acondicionada dentro do mesmo gabinete do controlador, inclusive a placa que faz a interface com o sensor do tipo laço detector de veículos.

e) Gabinete: Em aço tratado ou alumínio com pintura de acabamento, com porta provida de fechadura tipo yale. Deverá ser provido de abraçadeiras (para colunas de 5 polegadas) e porta cabos. Deverá também ser possível instalá-lo em coluna base e possuir garantia de 05 (cinco) anos contra corrosão. O acesso à fixação do gabinete deverá ser feito exclusivamente pela parte interna do gabinete para evitar vandalismo. Não serão aceitos gabinetes cuja fixação tenha acesso externo.

O controlador deverá possuir:

Capacidade de ser programado como controlador mestre ou escravo, sem necessidade de alteração no hardware.

Capacidade para operar em sistemas dotados de controle centralizado

Capacidade de comunicação em nível de dados com todos controladores ativos micro processados do município.

Possuir base de tempo para o relógio através de frequência da rede ou cristal de quartzo de altíssima precisão (10 ppm).

Deverão possuir detecção de falta de fase vermelha.

Deverão possuir detecção de conflito de fases, possibilitando a programação das fases conflitantes.

Deverão monitorar a correta sequência das cores das fases semafóricas.

Ajuste automático para tensão de alimentação 100 a 240v (+/- 20%), frequência de 60 Hz.

Disjuntores termomagnéticos na entrada geral e na saída dos focos. Varistor e fusível para proteção das fontes de alimentação dos circuitos de controle.

Capacidade da saída de focos: mínimo de 7A por canal de cor, para qualquer das tensões de trabalho. Os circuitos deverão ser protegidos por fusíveis e providos de controle de disparo no "zero" da senóide, permitindo maior vida útil das lâmpadas.

Capacidade de trabalhar com lâmpadas halógenas, incandescentes comuns ou a LED.

Sequência de partida em amarelo intermitente (5 segundos), seguido de vermelho total (5 segundos).



[Handwritten signature]



O módulo detector de veículos deve ser parte integrante do controlador e estar integrado dentro do mesmo gabinete deste para não onerar a instalação com mais gabinetes e conexões de alimentação

Cabos

Cabo flexível PP de 4 fios por 2,5mm² de diâmetro cor preta com cores internas dos fios preferencialmente preto; branco; vermelho; verde podendo conter amarela ou azul seguindo norma nbr13249. Deverão vir em rolos de 100m.

Padrão de entrada de força

Este padrão se aplica a entradas de consumidores bifásicos e trifásicos com o com leitura através de lente instalada no alto de postes, atendidos em tensão secundária de distribuição, das concessionárias de energia CPFL. O kit deve conter os seguintes equipamentos (com referencia de padrão norma CPFL GED 5788):

- 4m Eletroduto metálico flexível de 1"
- 4m Eletroduto metálico flexível de ½"
- 01 Fecho para fita de aço inoxidável
- 3 m Fita de aço inoxidável (m)
- 01 Eletroduto de 1" x 4,0 m com curva de 90°(capacete)

José Luís Pinto Cyrino
Mat. 6189022
DETRAN-MS


José Luís Pinto Cyrino
Arquiteto e Urbanista
CAU A20992-9



8

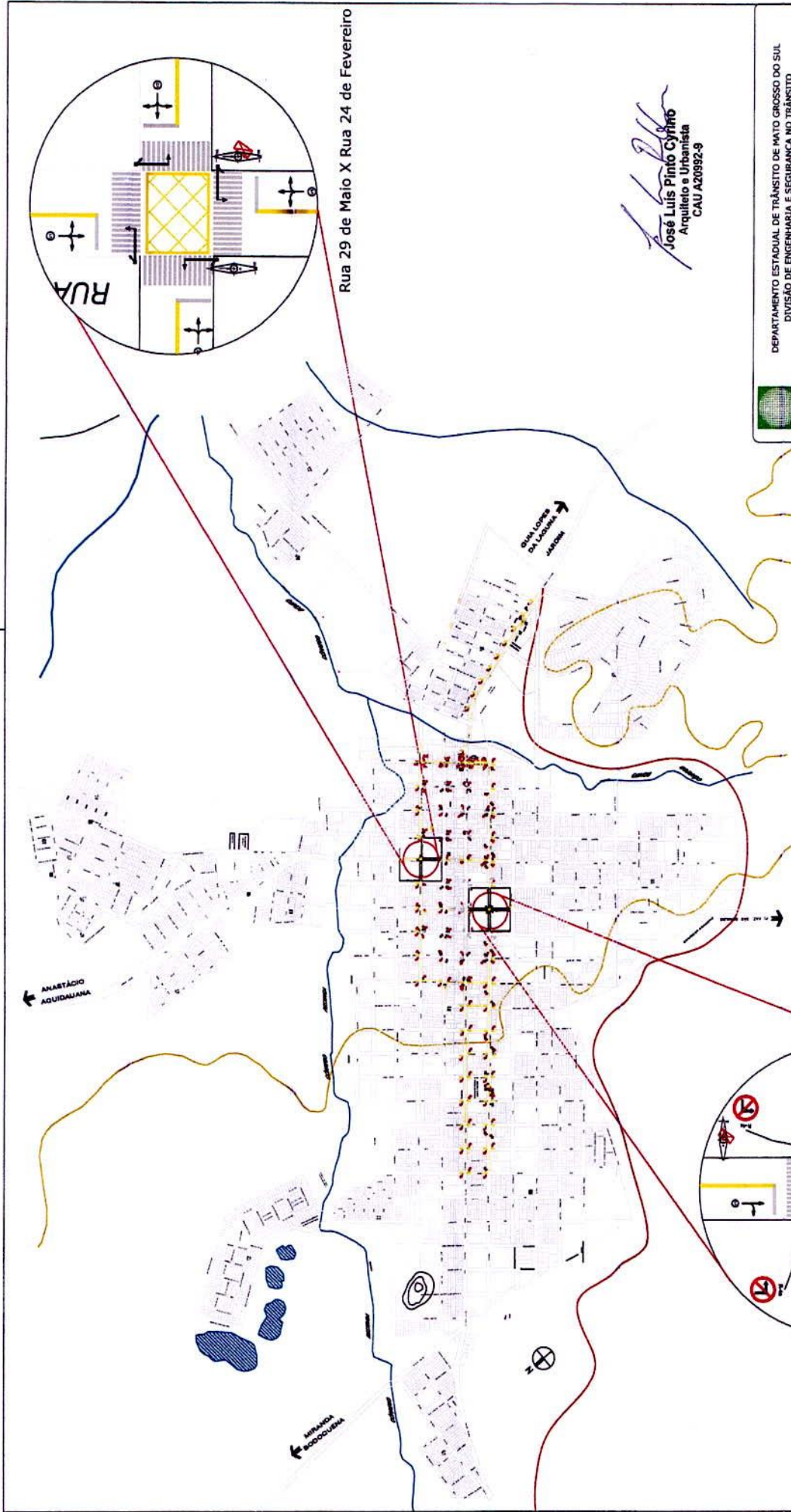


FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

ANEXO VIII – PROJETO

8



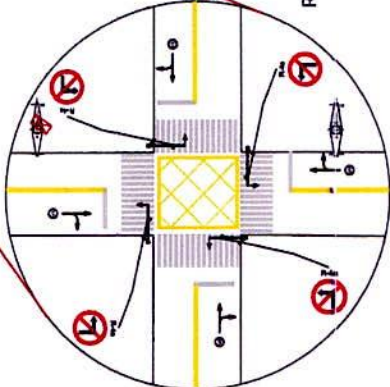
Rua 29 de Maio X Rua 24 de Fevereiro

José Luis Pinto Cyrino
Arquiteto e Urbanista
CAU A20992-9

		DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL DIVISÃO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA NO TRÂNSITO	
OBJETO		SINALIZAÇÃO VIÁRIA - HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA	
LOCAL	BONITO	PROPRIETÁRIO	ÁREA
AUTOR DO PROJETO		José Luis Pinto Cyrino	
TÍTULO		01/03	
MAPA DE LOCALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES		FOLHA	
ESCALA	SEM ESCALA	DATA	MAIO/2018
DESENHO		ALTERAÇÃO	

José Luis Pinto Cyrino
Mat. 6189022
DETRAN-MS

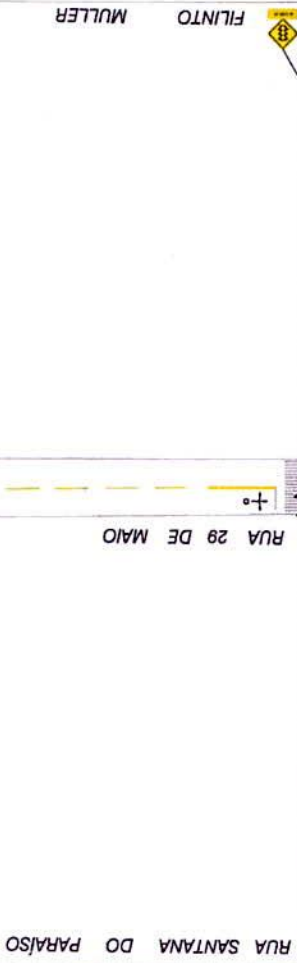
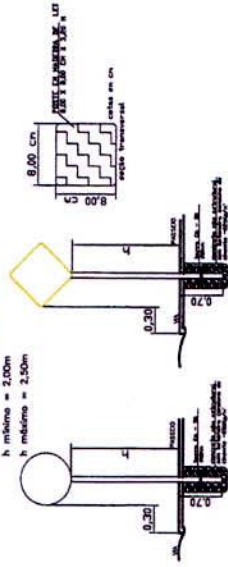
Rua da Flores X Rua Monte Castelo



DETALHES PARA LOCAÇÃO DE PLACAS

h mínima = 2,00m

h máxima = 2,50m



A 100 M

A-14

4 UNIDADES

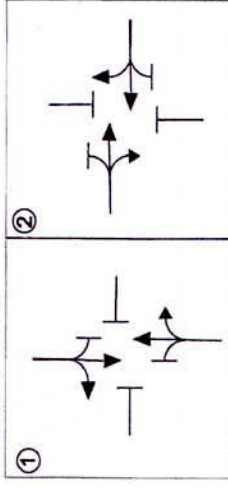
LEGENDA

Coluna e braço projetado tubular com grupos focais principal e repetidor

Controlador 4/4

Poste da rede de energia elétrica existente

Estágios 1 e 2



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
DIVISÃO DE ENGENHARIA E SEGURANÇA NO TRÂNSITO

SINALIZAÇÃO VIÁRIA - HORIZONTAL, VERTICAL E SEMAFÓRICA

PROJETO

LOCAL

BONITO

AUTOR DO PROJETO

José Luis Pinto Cyrino

PROPRIETÁRIO

ÁREA

TÍTULO

RUA 29 DE MAIO X RUA 24 DE FEVEREIRO

ESCALA

SEM ESCALA

DESENHO

DATA

MAIO/2018

FOLHA

02/03

ALTAÇÃO

José Luis Pinto Cyrino

Mat. 6189022

DETRAN-MS

José Luis Pinto Cyrino

Arquiteto e Urbanista

CAU A20992-9



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF nº. _____, sediada na (endereço completo) _____ declara que tem disponibilidade de todo aparelhamento e pessoal técnico adequado para realização do objeto desta Licitação
Convite nº _____.

Cidade/Estado, de de 2018.

Nome e Ass. do Representante Legal da Empresa

8



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE MENOR

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF nº. _____, sediada na (endereço completo) _____ neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, no uso de suas atribuições legais, declara que a Empresa acima mencionada, compromete-se nos termos da legislação vigente informar a qualquer tempo, sob as penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do **Convite nº.**, declara, ainda, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, sob a nova redação da Lei n.º 9.854, de 27 de Outubro de 1.999.

Cidade/Estado, de de 2018.

Nome e Ass. do Representante Legal da Empresa



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO XI – DECLARAÇÃO DO CONTADOR

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS
BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____
DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº.
123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa,
na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de
14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº.
123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA INDIVIDUAL, conforme artigo 68 da Lei Complementar nº. 123 e
alterações, de 14/12/2006 e resolução CGSN nº. 58, de 27 de abril de 2009;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do
artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Cidade/Estado, de de 2018.

Nome, Assinatura e CRC do contador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO XII – DEMONSTRAÇÃO DA BONIFICAÇÃO E DESPESA INDIRETA - BDI

Conforme exigência do procedimento da licitação, apresentamos por meio deste Anexo, os valores percentuais incidentes sobre os preços propostos para a execução do objeto, constantes da planilha de custos, referentes às despesas, bonificação e impostos neles inclusos.

Variável	Componente	Taxa Referência (%)
R	Garantia	
	Risco	
	Garantia / Risco / Seguro	
DF	Despesa Financeira	
AC	Administração Central	
L	Lucro	
I	PIS	
	COFINS	
	ISSQN	
	TRIBUTOS	
BDI	Benefícios e Despesas Indiretas	

$$BDI = \left\{ \left[\frac{(1+AC/100) \times (1+DF/100) \times (1+R/100) \times (1+L/100)}{(1-I/100)} \right] - 1 \right\} \times 100$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração central;

DF = taxa das despesas financeiras;

R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

I = taxa de tributos; e,

L = taxa de lucro.

Razão social da Licitante
Nome do Representante Legal/Signatário
Cargo/Função do Representante Legal/Signatário

OBS 01: A composição do BDI não poderá ser superior ao apresentado. Durante o processo de cálculo, com base na fórmula acima, deverão ser utilizadas todas as casas decimais (módulo flutuante) fazendo-se o arredondamento somente no final, considerando somente duas casas (0,00).

OBS 02: O ISSQN será calculado em percentual de 2% a 5%, considerando a tabela de referência para cálculo dos custos unitários (SINAPI – Referencial Regional e Nacional), (SIGRO I e II), (AGESUL).



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO XIII – TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Bonito/MS**

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ /MF nº. _____, sediada na (endereço completo) _____ participante da licitação **Convite nº ---** _____, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____ declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei Nº.8.666/93 e alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, **expressamente**, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Cidade/Estado, de de 2018.

Nome e Ass. do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

**ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do **Convite nº ____/____**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;



FLS

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



FLS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

ANEXO XV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

CONVITE Nº _____/2018

PROPONENTE LICITANTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE: _____

EMAIL: _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Convite nº _____/2018, instaurado pelo Processo de nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 05/06/2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03/12/2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ de _____ de 2018.

Nome: _____

RG/CPF: _____

Cargo: _____